

3.ª Série — Vol. XI



N.º 3 — Março de 1969

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 6 9
IMPRESA NACIONAL
MACAU

Sobre o Requerim.^{to} do Chantre Arcediago e os dous Conegos da Sé

Foy bem deferido p.^r esse Senado o Requerim.^{to}, que lhe fez o Chantre, Arcediago, e os dous Conegos da Sé dessa Cid.^e, a respeito do pagamento de sua Congrua, p.^r que com a fiança que prestarão, fica satisfeita qualquer duvida, que possa haver ao futuro. Nosso Sñr. &.^a Goa 15 de Mayo de 1795, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral. — P.^a o Sen.^o da Camara da Cidade de Macau.

Sobre a decizão da queixa que fez contra o Gov.^{or} Vasco Luiz Carnr.^o a respeito de se entrometter na Elleição de Carcr.^o

Foy Me prezente a queixa que esse Senado forma contra o Gov.^{or} Vasco Luiz Carnr.^o de Sz^a e Faro, p.^r se ter entrometido na eleição de Carcereiro dessa Cid.^e negando a faculdade, que o mesmo Senado tem de fazer aquella nomeação p.^r lhe pertencer privativamente. O facto obrado p.^{to} dito Gov.^{or} foy abuzivo da sua authorid.^e p.^r que nem a elle, nem aos seus Successores compete ingerirem-se em semelhantes disputas, e esse Sen.^o obrou Coherentem.^{te} em sustentar o privilegio, que lhe compete de eleger o referido Carcereiro; o que participo p.^a assim o ficar entendendo, e se evitarem ao futuro semelhantes questoens. Nosso Sñr. &.^a Goa 15 de Mayo de 1795 — Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macau.

Sobre a Rezoluçõ de se tirar p.^r sortes, q.^l dos Navios q' se achavão promptos havia destinar-se p.^a a viagem de Goa, cazo q' se achasse fora deste Porto a Embarc.^{ta} destinada p.^a a mes.^a

Foy Me prez.^{ta} a Carta, que esse Sen.^o dirigio ao Meu Predecessor em que participou, que p.^r se achar fora desse Porto a Embarcação destinada p.^a a viagem desta Cid.^e, se tinha rezolvido a discidir p.^r Sortes qual dos Navios, que se achavão promptos havia destinar-se p.^a a mesma viagem. § Parece-me acertada esta Rezoluçõ, a qual deve servir de Regra p.^a o futuro, p.^a assim se ficar observando em igooes Circunstancias. N. Snr. &.^a Goa a 15 de Mayo de 1795, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macau.

Sobre a morte do Manilla Pedro Ronquillo.

Foy Me prez.^{da} a Carta que esse Sen.^o dirigio ao Meu Predecessor em data de 28 de Dezembro de 1793, em que pede se lhe dê providencia p.^a Saber Como se hade portar quando Succeder algum cazo, como da morte do Manilla Pedro Ronquillo. § Da Copia incluza do Officio da Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos expedida em 16 de Agosto de 1793, verá esse Sen.^o que S. Mag.^e hade dar húa Providencia efficaz p.^a se evitarem ao diante semelhantes acontecim.^{tos}. N. Snr &.º. Goa 15 de Mayo de 1795, Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camara da Cid.^e de Macau.

Copia

Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Senhor — O Predecessor de V. Ex.^a em Carta de 4 de Maio de 1792 deabaixo do n.^o 10 refere o inaudito acontecim.^{to} de se entregar aos Chinas o Criminozo de húa parte feita em Macau, p.^a elles o Sentenciarem, e enforcarem, Como praticarão na mesma Cid.^e, sem Representar o Governo, o Senado daquella Cid.^e, outra figura mais, que a de Simples quadrilheiros dos Referidos Chinas, e isto á vista, e na prezença de Commissarios de quazi todas as Nasçoens da Europa, o que deixa bem ver a deploravel Situação, a que a falta de hum Gov.^o activo, e Zeloso da honra da Nação, tem reduzido aquella Colonia, o que mostra ser indispensavelmente necessario mandar p' ali hum Gov.^o com as qualid.^{es} acima indicadas, e huma guarnição de mayor numero de Sipaes, que aquella, que p.^a ali se tem remetido com as mais providencias, que a V. Ex.^a parecerem necessarias, que contenhão aos Mandarins Chinas, que só são insolentes com q.^{os} mostra que os teme, o que tbm referi ao mesmo Sen.^o, como V. Ex.^a da Copia digo verá da Copia junta: E quanto a providencia de se estabelecer ali huma Authorid.^e p.^a Sentenciar semelhantes Reos, em outra occazião tratarey desta matr.^a. D.^a Gue a V. Ex.^a. Palacio de Quelus em 16 de Agosto de 1793 — Martinho de Mello e Castro — Snr Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral.

Sobre os Oito mil taéis, que deve Requerer ao Snr Dez.^o Ouvidor

Obrou esse Sennado Coherentemente em dar prompta execução ao que se lhe determinou pela Carta expedida da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos em 26 de Janr.^o de 1793, e deve logo requerer ao Dez.^o Ouv.^o dessa Cid.^e, que lhe entregue os Oito mil taéis, que declara a referida Carta, p.^a que assim Ordena S. Mag.^e pelo que pertencem porem administração dos dittos Oito mil taéis, hé preciso, que haja toda a vigilancia, e Cautella, de sorte que se não distraião, como tem acontecido com os dinheiros dos Outros Cofres. N. Snr &.º. Goa 15 de Mayo de 1795, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macau.

**Sobre a necessid.^o, que havia de se acudir a Ruina das duas Igrejas da
Fregz.^a de S. Lour.^o, e S.^o Antonio**

Tendo consideração ao que representou o Rd.^o Bispo dessa Cid.^a ao Meu Predecessor sobre a necid.^a, que havia de se acudir a Ruina que ameaça as duas Igrejas da Fregz.^a de S. Lour.^o, e S.^o Antonio, e a impossibilidade, que tem a Fabrica das mesmas de concorrer com o necessario p.^a as Obras de que precizão, p.^a falta de meynos: Sou servido Ordenar a esse Senado, que procedendo de accordo Com o Gov.^o e Dez.^o Ouvidor dessa Cid.^a, Concorra com a porção, que lhe parecer racional, combinando esta com a pouca possibilid.^a, em que actualm.^{te} se achão os Reaes cofres. N. Snr &.^a Goa a 15 de Mayo de 1795 — Fran.^o An.^o da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^a de Macau.

Sobre o perdão de juros.

Foy Me presente a Carta desse Senado datada de 22 de Dezbr.^o do anno proximo passado, pela qual Me representa o miseravel estado, em que se acha essa Colonia p.^o pouco Rendim.^o, que vem do Comercio maritimo, a triste Situação dos moradores da mesma, que são devedores aos Cofres, e a necessid.^a que há de dar-se alguma providencia, com que se acuda a total Ruina, tanto dos mesmos devedores, Como dos Seus fiadores. Tão bem Me foy presente a Proposta feita p.^o Dez.^o Ouv.^o dessa Cid.^a na Vereação de 12 de Novbr.^o de 1794, na qual o mesmo Ministro lembra, q' se deve evitar a Continuação de dar dinhr.^o a ganhos da terra, dando-se Som.^o daqui em diante o risco do Mar, que se devem Cobrar os Capitais que perder ser sem o gravamen dos juros, com Soluçoens parciaes, athe se extinguirem os que ainda forem exigiveis. Lembra-me o ditto Ministro, que tendo Sido executadas as Cazas de alguns devedores, se achão arruinadas, p.^a não haver quem lance nellas, ficando deste modo injustificada a execução em damno dos mesmos devedores; ocorrendo-lhe entre outros meios o da adjudicação a esse Senado p.^a depois se aforarem p.^a pençoens modicas a Enfiteutas, que se obriguem aos Reparos, e Conservação dellas. E lembra igualm.^{te} que se S. Mag.^a se não condoer daquelles infelices devedores, perdando parte dos Cabedaes, que devem será impossivel o poderem Subsistir, e m.^o menos o Continuarem o giro do Seu Comercio. § E tendo Consideração a tudo o que fica exposto, Sou servido rezolver, que esse Sen.^o, não continue a dar daqui em diante dinheiro algum a ganhos da terra, e Só Sim a Risco do mar, que possa facultar aos devedores, Segd.^o a necessid.^a, e estado de infelid.^a, em que cada hum se achar, o Satisfazerem em Soluçoens parciaes, o que cada hum dever; e quanto aos juros, Suspendará p.^a Ora a Cobrança delles a Respeito dos Referidos devedores impossibilitados enquanto S. Mag.^a, a quem hei de dar conta, tanto a este

Respeito, como do perdão do Capital, lembrando na Proposta do Sobredito Ministro, não decidir o que for Servida sobre esta Representação. § Pelo que pertence a adjudicação, e aforam.¹⁰ das Casaz, lembrado p.³⁰ Sobredito Ministro, tbm sou servido rezolver, que se depois de feitas todas, e as m.⁸ exactas diligencias p.⁸ se achar Comprador, não houver com effeito quem lance nellas, Se adjudiquem a esse Senado, o qual as poderá dar em aforamento a pessoas abonadas, de sorte que os foros estejam Seguros. N. Sñr. &.⁸. Goa a 15 de Mayo de 1795, Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.⁸ o Sen.^o da Camr.⁸ da Cid.^o de Macau.

Sobre o agradecimento, que dá ao Sen.^o

Agradeço as attenciozas expreçoens com que o Senado de Macau me felicita pelo Governo da India, em que estimarei m.^{to} Se Offereção Repetidas ocazioens de lhe mostrar o meu interece pela conservação, e aumento de huma Colonia tão importante, ao meu particular affecto as pessoas que nella Se distingue para Credito da Nasção Portugueza. N. Sñr. &.⁸. Goa a 16 de Mayo de 1795. Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.⁸ o Sen.^o da Camr.⁸ da Cidade de Macau.

Sobre o pagam.^{to} do Tenente Coronel Manoel da Costa Ferreira, e o Cap.^{to} Joze Ant.^o Roldão

Procedeo esse Senado Correntem.^{to} (sic.) em mandar pagar ao Tenente Coronel Manoel da Costa Ferreira, e ao Cap.^{to} Jozé Antonio Roldão os Soldos competentes em virtude do Officio, que Recebeu o Gov.^{co} dessa Cidade da Secretaria do Estado dos Negocios Ultramarinos, não obstante a falta da apresentação das Suas Patentes. Nosso Senhor &.⁸. Goa a 16 de Mayo de 1795, Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.⁸ o Sen.^o da Camr.⁸ da Cidade de Macau.

Sobre o Cirurgião mor Manoel An.^{to}

O Cirurgião mor dessa Cidade, Manoel Antonio Glx Me representou, que tendo-se augmentado consideravelm.^{to} o seu trabalho, como notoria utilidade, era justo se lhe acrescente o Ordenado que vencia antes do encargo, que accitou, e tinha desempenhado; graça de que esse Senado o julgava merecedor mas, que não podia verificar-se, sem Aprovação Minha: e attendendo ao justo Requerim.^{to} do ditto Cirurgião mor, Hey p.⁸ bem permitir, que esse Senado o attenda com aquelle acrescimo que julgar proporcionado. N. Senhor &.⁸. Goa a 16 de Mayo de 1795, Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.⁸ o Senado da Camara da Cidade de Macau.

**Sobre a decizão do votto do Gov.^{or} e Dez.^{or} quando se apartar hum de Outro
como se deve descidir**

Foy Me prezente a Carta, que esse Senado dirigio ao Meu Predecessor digo Antecessor em datta de 30 de Dezbr.^o de 1793, na qual participa que tendo-se descido, que no cazo de se apartar o votto do Gov.^{or}, do do Dez.^{or} Ouv.^{or} se diferisse pela pluralidade de vottos, se lhe offerencia expor, que sendo Oitto os vogaes poderia acontecer unirem-se trez com o Gov.^{or}, e trez com o Dez.^{or} Ouv.^{or}; e como neste cazo de empate não sabia como se havia de descidir, esperava, que se lhe declarasse p.^a qual das partes se devia vencer p.^a se evitarem questoens futuras: E tendo Consideração ao Referido Sou servido ordenar, que quando acontecer haver semelhante empate, se discida a materia sobre o que se vottar pelos tres vogaes, a que se unir a votto do Gov.^{or}. N. Sñr. &.^a. Goa a 16 de Mayo de 1795, Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camr.^a da Cidade de Macau.

**Sobre os effeitos, medicamentos, e m.^a generos, que são precizos p.^a o
Arcenal Real**

As Relações incluzas Comprehendem os effeitos, medicamentos, e m.^a generos, que são precizos p.^a fornecimento do Arcenal Real, p.^a Hospital, e Sua Botica, os quaes esse Senado mandará comprar, e fará embarcar no Navio de Viagem, que vier p.^a esta Corte na proxima monção, Recomendando ao seu Capitão, que os Conduza bem acondicionados, de sorte que não padeção alguma avaria. N. Snr. &.^a. Goa a 16 de Mayo de 1795. Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camara da Cidade de Macau.

**Rellação dos Medicamentos, e m.^a generos, que se fazem precizos da
Cidade de Macau p.^a o fornecimento da Botica do Hospital Real de Goa
p.^a o anno de 1796.**

Assucar pò Cento Sincoenta fardos	150
Assucar pedra tres Candis	003
Ruibarbo dom trinta C. ^{tes}	030
Raiz de China que não esteja carcomida vinte C. ^{tes}	020
Chá perola doze C. ^{tes}	012
Chá verde vinte C. ^{tes}	020
Chá Inson vinte e Sinco C. ^{tes}	025
Papel pagode quinze fardos	015
Papel vento Oitto fardos	008

Laranja de Chincheo vinte C. ^{tas}	020
Persolanas Ordinarias de tres athe quatro Canadas vinte	020
D. ^{tas} piquena quarenta	040
Lambiques de barro vidrados p. ^o dentro, e não p. ^o fora com Seos Capiteis bem ajustados de Seis athe Oitto Canadas numero Seis	006
Jarras grandes vidradas p. ^o dentro, e fora de dez athe doze maons numero doze.	012
Passos grandes de meya athe huma mão numero doze	012
Dittos piquenos Com Suas tampas de trez athe quatro Canadas numero Sin- coenta	050
Tamburlanas vidradas p. ^o dentro, e não p. ^o fora de hum quartilho the quatro numero vinte	020
Botles de barro vidrado p. ^o dentro, e fora com suas Rolhas de dous quartilhos numero quatro Centos.	400

Dada pelo Boticario de Hospital Militar aos 13 de Mayo de 1785 — Joze Coelho da Penha.

Rellação do que se preciza de Macao p.^o os gastos dos doentes deste Hospital Real de Goa.

- Dez Candis de Assucar pô.
- Seis picos de Sagú.
- Quatro maons de papel de escrever.
- Trinta Corjas de pratos Serpentes.
- Quinze Corjas de pursulanas do mes.^o lotte.
- Vinte e quatro arrat.^o de Chá bons.
- Seis Jarras de louça groça de quatro m.^o cada hum.
- Sinco Corjas de pratos de Sopas.
- Sinco d.^{tas} de Guardanapos.

Hospital Real 13 de Mayo de 1795, Teixr.^o — Joaq.^o Caetano Simoens.

Relação do que se necessita da Cidade de Macao p.^o o fornecimento dos Almazens deste Arsenal

- Sessenta Candis de breu.
- Seis pessa de damasco Carmezim
- Tres pessa de damasco branco
- Duas pessa de damasco rouxo
- Tres pessa de lustrim branco



Duas d.^{as} de lustrim amarello

Duas d.^{as} de lustrim Carmerzim

Meia d.^a da Cor de Roza

Arcenal Real 13 de Mayo de 1795, Placido J.^a de Marc.^{co} — Fran.^{co} Antonio e Sz.^a

Sobre a Representação do Adjunto das Ilhas de Solor e Timor

O Adjunto das Ilhas de Solor e Timor Me Representou o grande prejuizo, que Recebia em se Remeter p' esse Senado empregado em fazendas o dinhr.^o do giro, que administra o mesmo Adjunto, e atendendo esta justa Representação; Sou Servido Ordenar a esse Sen.^o, que as Remessas, que forem daqui em diante as faça em Patacas na forma que lhe tem Recomendado o mesmo Adjunto. N. Snr. &.^a Goa 16 de Mayo de 1795, Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camr.^a da Cidade de Macau.

Sobre as Pautas dos Officiaes

Remeto a esse Senado as tres Pautas incluzas dos Officiaes, que hão de Servir nelle nos Annos de 1796, 1797, 1798, p.^a guardar no Seu Arquivo, e se abrirem nos seus competentes tempos. N. Snr. &.^a Goa a 17 de Mayo de 1795, Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camara da Cidade de Macau.

Sobre a participação do Dezb.^{or} Ouv.^{or} a Respeito dos Riscos, q' Concederão aos Navios Luconia e Boa União

O Dezembargador Ouvidor dessa Cidade, Me participou em Carta de 10 de Dezembro do anno passado as Cautellas, e Condiçoens, que lhe tinham lembrado Sobre os Riscos, que concederão aos Navios Luconia, e Boa União, e como são tendentes a evitar qualquer prejuizo dos Reaes Cofres, Me pareceo Rezolver, que esta Concessão deve servir de Norma p.^a as q' daqui em diante se fizerem a todos, e quaesquer Senhores de Navios dessa Colonia, o que esse Senado executará indefectivelmente. N. Snr. &.^a Goa a 17 de Mayo de 1795 — Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cidade de Macau.

Sobre as pautas dos Navios

Remeto a esse Senado a Pauta dos Navios, e Chalupas, que hão-de fazer Viagem para as Ilhas de Solor e Timor, nos annos futuros nella declarados. Nosso S.^r &.^a Goa a 17 de Mayo de 1795, Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camar.^a da Cid.^a de Macau.

**Pauta dos Navios e Chalupas destinados p.^o a Viagem das Ilhas
de Solor, e Timor**

Annos	Navios, e Chalupas	Senhorios	Picos
1796	Navio S. Simão	Joaq. ^m Roiz Lima	3000
	Chalupa S. Luiz	Ign. ^{co} Glz Lapa	1800
1797	Navio N. Snra da Luz	Jozé An. ^{to} de Abreu	4500
1798	Chalupa S. ^{ta} Clara	Antonio Vic. ^{to} Roza	5000
1799	Chalupa S. ^{to} An. ^{to} Resolução	Joaq. ^m Carnr. ^o Machado	2000
	Navio N. S. ^{ta} de Bom Sucesso	An. ^{to} Manoel da Rocha	2700
1800	Chalupa N. S. ^{ta} da Luz	Januario An. ^{to} da Roza	2500
	Navio S. ^{ta} Fé	Joaq. ^m Roiz Lima	
1801	Navio Carmo Boa União	Januario Agost. ^o d'Almd. ^a	3600
	Chalupa Esperança	Joaq. ^m Roiz Lima	
1802	Navio Luconia	M. ^{al} Vic. ^{to} Roza de Barros	3000
	Chalupa S. Luiz	Ign. ^{co} Glz Lapa	1800

Goa a 16 de Mayo de 1795 — Rubrica de Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Tenente Gen.^{al} e Gov.^{or} da India Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral.

**Ordem autentica do Ex.^{mo} Sñr Cap.^m Gen.^{al} da India, sobre o facto constante
do Termo d'abertura das Pautas, e Vereação do Ultimo de Dezbr.^o
de 1795, a qual Ordem foy lida em Vereação de 23 de Agosto de 1796**

Francisco Antonio da Veiga Cabral Comendador na Ordem de Nosso Sñr Jesus Christo, das Comendas de S.^{ta} Maria da Cidade de Bragança, de S. Romão de Baçal, da Nossa Sñra de Assumpção de Deitão, de S. Lour.^{co} da Pedisqueira, de S. Bartholomeu do Arrabal, e de S. João do Rio-donor; Do Concelho de Sua Mag.^a Fidellissima, Tenente General Effectivo dos Seus Exercitos, e Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} da India &.^a &.^a &.^a.

Sendo-Me prez.^{ta} a Carta em que o Dez.^{or} Ouv.^{or} da Cid.^e de Macao me deo parte na data de 28 de Janr.^o proximo passado da incivildade e dazacordo, com que procederão no acto da abertura das pautas que aprobei p.^o o anno Corrente o Vereador Joze de Miranda, e Seus Sequazes Agostinho An.^{to} Spada, Antonio Correa de Liger, Antonio Joaq.^m de Olivr.^a Mattos, An.^{to} Caet.^o Pereira da Fon.^{ca}, Felipe Lour.^{co} de Mattos, Felipe Correa de Liger, e Manoel Pereira manifestando o espirito Revoltozo, e Cediciozo, que os domina; faltando com o Respeito devido a hum Ministro Togado, Agravista no Supremo Tribunal da Caza da Suplicação, perdendo

assim todo o direito, e atenção, que poderão merecer os Seus Requerim.^{tos}; Attentando finalm.^{te} contra a Regia Authorid.^e, que Sua Mag.^e se dignou conceder-Me deixando de Obedecer promptam.^{te} as Minhas Ordens, e devendo-se a prudencia do Sobred.^o Ministro atalhar-se o progresso daquelle inaudito absurdo: Suspendendo p' hora o mayor, e bem merecido Castigo a que eu devia mandar proceder; pois que o Referido Ministro de Segura que antes de acabar a Secção se mostrarão arrependidos os Culpados: Hey p.^o bem, que convocando o Gov.^o e Cap.^o Geral nas Cazas do Senado, em prezença do Dez.^o Ouv.^o, e dos actuaes Ministros, e m.^o Officiaes do mesmo Sen.^o o ditto Gov.^o Reprehenda severamente em Meo Nome aos mencionados culpados, declarando-lhe, que tem Ordem Minha positiva, p.^a que reincidindo em qualq.^r Culpa de semelhante natureza, Sejão logo prezos, na prizião p.^r dous annos p.^a Timor, na prezença digo na prim.^a occasião de Navio. Dado na da Mina e degradados Palacio de Pangim. Martinho Xavier o fez a dezasseis de Mayo de mil Sete Centos noventa e Seis. O Secretario Jozé Cae.^o Pacheco Tavares o fez escrever, Fran.^o Antonio da Veiga Cabral, Jozé Caet.^o Pacheco Tavares. Eu Carlos Joze Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' a fiz escrever e sobscryv. — Carlos Jozé Per.^a

Carta do Ex.^{mo} Sñr Gov.^o da India do anno de 1796

O Dezembargador Juiz Administrador da Alfandg.^a dessa Cid.^e Me Representou, q' o Vereador Felipe Correa de Liger, mandará chamar o Guardamor daquelle Alfandg.^a, e lhe Ordenara juntam.^{te} Com o Vereador Jozé de Miranda, q' não metesse a bordo das Embarcaçoens Outros Guardas, senão os q' fossem nomeados p.^o Senado: E como este Official Seja Subordinado áquelle Ministro, e esteja immediatam.^{te} debaixo de Suas Ordens, não foy acertado, q' se tratasse com elle Sobre Semelhante materia, a qual Se deveria Comunicar ao mencionado Ministro, p.^a elle em Consequencia do q' se assentasse dar as Competentes Ordens ao Referido Guardamor: Pelo q' Ordeno a esse Senado, q' quando Succeder ter precizião de dar alguma providencia, q' lhe pareça util, tanto Sobre aquelle assumpto, ou Outro de semelhante natureza, a participe immediatam.^{te} ao Referido Dez.^o Juiz da Alfandega, p.^a este mandar pôr em execução aquillo, em q' se assentar. N. S.^e &^a. Goa a 9 de Mayo de 1796, Fran.^o Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Maciõ.

Carta do mesmo Sñr Sobre os Manifestos

A duvida q' teve o Proc.^o Antonio J.^e de Gamboa em apresentar os Manifestos, q' se lhe pedirão, hé destituida de fundam.^{to}, e p.^a isso a Resolução tomada nesse

Senado em Vereação de 3 de Outbr.^o do anno proximo passado, se deve executar daqui em diante na sua forma. N. S.^r &.^a. Goa a 9 de Mayo de 1796, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Sobre os oito mil T.^{os}, q' devem Ser administrados como os m.^s dinhr.^o do Sen.^o, cõ assistencias do Gov.^{or} e Dez.^{or}

Os Oito mil T.^{os}, q' S. Mag.^e mandou tirar da Caixa dos Orfãos, e q' p.^f Ordem Minha forão entregues a esse Senado, hão de ser administrados na fr.^a dos m.^s dinhr.^{os}, q' estão debaixo da Administração do mesmo Senado, p.^a não poder dispôr dos d.^{os} Oito mil T.^{os} p.^f Si Só, Sem Concurso do Gov.^{or}, e do Dez.^{or} Ouvidor, o q' participo a esse Sen.^o p.^a ficar nesta intelligencia. N. S.^r &.^a. Goa a 9 de Mayo de 1796, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macáo.

Sobre a equidade praticada com Ignã.^{co} Glz Lapa.

A equidade praticada p.^f esse Sen.^o com Ignã.^{co} Glz Lapa, S.^rio da Chalupa S. Luiz em Vereação de 14 de Outubr.^o de 1795, e nn de 7 de Nobr.^o do mesmo anno, assentou Sobre cauzas bem atendiveis, pelo q' aprovo a deliberação, q' esse Sen.^o tomou a Respeito deste devedor. N. S.^r &.^a. Goa a 10 de Mayo de 1796, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral. — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macáo.

Sobre a aprovação das publicas Condiçoens, com q' se havião de dar dinhr.^o dos Cofres.

Pela Carta q' me escreve esse Senado em data de 31 de Janr.^o do anno Corrente, fico na intelligencia, de q' em Vereação de dous do d.^o mez se assentou com o Gov.^{or}, e com o Dez.^{or} Ouv.^{or}, fazer publicar as Condiçoens, com q' se havião de dar dahi em diante a Risco os dinhr.^{os} dos Cofres da Sua Administração, e hei ao mesmo Senado p.^f m.^{to} Recomendada a sua observancia. N. S.^r &.^a. Goa a 10 de Mayo de 1796, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macáo.

Sobre a Folha do Proc.^{or} João da Fon.^{ca}

Obrôu bem esse Senado em aprovar na Vereação de 10 de Janr.^o do anno passado a folha, q' apresentou o Proc.^{or} João da Fon.^{ca} e Campos, da despeza feita na Obra da Cozinha do Colegio de S. Paulo, e da Varanda do Palacio do Bispo dessa Cid.^e. N. S.^r &.^a. Goa a 10 de Mayo de 1796, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macáo.

Sobre o acrescentam.^{to} do Ordenado do Cirurgião mor Manoel Antonio

Foy Me prezente a Carta desse Senado em q' informa Sobre o acrescentam.^{to} do Ordenado do Cirurgião mor dessa Cid.^e Manoel Antonio Glz', dizendo q' como no tempo, em que se fez o acrescentam.^{to} de duzentos T.^{os} p.^o Ordem de S. Mag.^e não havia Hospital Militar, lhe parecia, q' podia ao mesmo Cirurgião mor p' este titulo arbitrar-se-lhe do m.^o o Soldo q' vence o Cirurgião de qualq.^r Regim.^{to} desta Capital. § Conforme Me Com o parecer desse Sennado p.^o se verificar o d.^o acrescentam.^{to}, satisfazendo o Sobred.^o Cirurgião mor as Suas Obrigaçoens na forma apontada na Carta do mesmo Senado. N. Sñr. &^a. Goa a 10 de Mayo de 1796. Fran.^{co} An.^{no} da Veiga Cabral — P.^o o Senado da Camr.^a da Cidade de Mació.

Sobre a dispensa das duas Embarçaçoens de Joaq.^{mo} Roiz Lima, e Ign.^{co} Glz' Lapa da Viagem de Timor

Os motivos, q' moverão a esse Senado p.^o dispensar as Embarçaçoens de Joaq.^{mo} Roiz' Lima, e Igna.^{co} Glz' Lapa da Viagem de Timor, p.^o q' estão destinados, parecem dignos de attenção, Recomendando porem ao mesmo Senado, q' p.^o os annos vindouros tenha toda a Cautella Sobre semelhantes dispensas, p.^o q' da Comunicação dessa Cid.^e, p.^o aquella atenuada Colonia, p.^o meyo dos Navios de Viagem, hé q' depende a Substancia, e Conservação dos pequenos Ramos do Comercio, q' se faz pela exportação dos generos com q' se negocia p.^o essa d.^o Cid.^e. N. Sñr. &^a. Goa a 10 de Mayo de 1796, Fran.^{co} An.^{no} da Veiga Cabral — P.^o o Sen.^o da Camar.^a da Cid.^e de Mació.

Sobre o premio do dinhr.^o dado a risco p.^o a Viagem de Conchenchina

A Representação, q' esse Sennado Me faz em Carta de 3 de Fevr.^o do anno Corr.^{to} Sobre Ser de grande encargo o premio de vinte p' C.^{os} q' vencem os dinhr.^{os} dados a Risco p.^o a Conchenchina, p.^o não poderem as fazendas dar lucros correspondentes á Obrigação de tão crescido premio, não só p.^o este motivo, mas pelos m.^{os} deduzidos na mesma Representação, Me parece ella attendivel. § Pelo q' Ordeno a esse Sen.^o, q' conferindo esta matr.^a em Vereação, com assistencia do Gov.^o, e do Dez.^o ponderando as Circunstancias actuzes daquella Navegação, e considerando com a devida imparcialid.^e os lucros, q' ligitimam.^{te} podem tirar daquelle Comercio as pessoas, q' se interessão nelle, faça hum arbitram.^{to} Regular, e exacto Sobre o premio, q' devem pagar os Comerciantes, q' tomarem dinhr.^o dos Reaes Cofres p.^o aquella negociação, o qual se porá logo em execução, dando Me parte na monção proxima de tudo o que se tiver Obrado a este Respeito. N. Sñr. &^a. Goa 10 de Mayo de 1796, Fran.^{co} An.^{no} da Veiga Cabral — P.^o o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Mació.

Sobre o Requerim.^{to} de Manoel Vic.^{to} Roza de Barros.

O Requerim.^{to} de Manoel Vic.^{to} de Barros, Sobre o qual Me informou esse Senado em Carta de 19 de Dezembro do anno passado, devia Ser informado em Vereação a q' assistissem o Gov.^{or}, e o Dez.^{or} Ouvidor; e como assim se não praticou, vai dirigido outra vez a esse mesmo Senado, p.^a o informar de novo com assistencia dos d.^{os} Gov.^{or}, e Dez.^{or} Ouv.^{or}, o que se observará daqui em diante Sempre em semelhantes Cazos. N. Sñr. &.ª. a 13 de Mayo de 1796, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Maciõ.

Sobre o estabelecim.^{to}, dos Estrangeiros nesta Cidade.

As Repetidas Ordens, q' se tem expedido da Corte de Lisboa, a desta Capital, pelas quaes Se prohihe o estabelecim.^{to} dos Estrangeiros nessa Cid.^e, das quaes esse Senado faz menção na Carta, q' me escreve Sobre assumpto em data de 19 de Dezembro do anno proximo passado, devem todas ter a sua devida observancia, assim Como a que ultimam.^{te} expedio o Meu Antecessor em data de 29 de Abril de 1793 em Reposta da Carta desse Senado de 29 de Dezembro do anno antecedente. § Os prejuizos, q' podem Rezultar aos moradores dessa atenuada Colonia de se deixar estabelecer nella os mencionados Estrangeiros lembrados nas Sobred.^{as} Ordens São notorios, e p.^a evitar a continuação delles escrevo ao Gov.^{or} dessa Cid.^e, Ordenando-lhe, q' faça pôr em pratica de modo possivel a Sobred.^a disposição do Meu Antecessor no paragrafo Ultimo da Sua Carta escrita a esse Senado em data de 29 de Abril de 1793, em virtude da qual, e das m.^{as} acima mencionadas, a nenhum Estrangeiro de qualq.^{er} qualid.^e, q' Seja, pode permitir-se, q' caze com pessoa natural dessa Cid.^e, e a Rezidencia dos mesmos, não se pode permitir, senão Sendo Sobre Carga das Companhias ahi existentes. N. Sñr. &.ª. Goa a 13 de Mayo de 1796, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Maciõ.

Sobre a apreheção do Anfião, q' o Sen.^o mandou fazer p.^{to} Juiz Ordinar.^o

A deliberação q' tomou esse Senado na Vereação de 23 de Mayo do anno proximo passado, de mandar fazer apreheção p.^{to} Juiz Ordinario An.^{to} Joaq.^o de Olivr.^a Mattos, no anfião carregado no Navio Luconia, do Sñrio M.^o Vic.^{to} de Barroz, chegado a essa Cid.^e no dia 21 do mesmo mez, e anno, foy excessiva da sua jurisdicção, visto q' na forma das Ordens, nada se podia Obrar Sobre aquella matr.^a, Sem Concurso do Gov.^{or} e Dez.^{or} Ouvidor, Os quaes devem Sempre assistir ás Conferencias, q' se fizerem a Respeito da entrada de Semelhante Genero, quando vier em questião, Se pertence á Estrangeiros, ou á Vassalos de S. Mag.^e § Da inconsiderada Rezolução acima mencionada, Se Seguio o faltar-se a devida formalid.^e, q' se devia observar

de indagar com a mayor exacção, Se o Anfilo Conduzido no Navio Luconia pertencia, ou não a Negociantes Estrangeiros, não se podendo vir no Conhecim.⁹⁹ da Verdade, Senão p.^f meyo das averiguaçoens a q' era Obrigado a proceder o Dez.⁹⁹ Ouv.⁹⁹, se este negocio se tratasse no Senado com concorrência d'elle, e do Gov.⁹⁹ logo na prim.^a Secção, q' se Celebrou a este Respeito. § P.¹⁰ q' attendendo aos fundam.¹⁰⁰, em que se estriba o mesmo Dez.⁹⁹ Ouv.⁹⁹ na Conta, q' Me dá Sobre este assumpto, e a não contar p.^f modo legitimo, q' o Anfilo pertencesse a Estrangeiro: Sou Servido declarar p.^f incoherente o embargo a q' esse Senado mandou proceder, e lhe Ordeno, q' nunca m.^s se intrometa a Obrar per Si Só couza alguma Sobre questoens desta natureza Sem a concorrência do Gov.⁹⁹ e do Dez.⁹⁹ Ouvidor, ficando na intelligencia, de q' Se devem observar no Seu literal Sentido as Cartas do S.⁹⁹ V. Rey Conde da Ega de 10 de Abril de 1764, do S.⁹ Gov.⁹⁹ e Cap.^m Gen.⁹¹ D. João Jozé de Mello de 9 de Mayo de 1773, do Meu Antecessor de 23 de Abril de 1787, e todas as m.^s Cartas, e Ordens p.^f q' se prohibe a introdução de anfilo dos Estrangeiros nessa Cid.^e, p.^f q' Só aos Vassallos de S. Mag.^e hé q' hé permitido o Contrato, e introdução deste genero. N. Sñr. &^a. Goa a 14 de Mayo de 1796 — Fran.⁹⁹ Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cidade de Macio.

Sobre o Soldo do Sargento mor dos Auxiliares Christovão J.^o de Moraes

A duvida, q' teve esse Senado em mandar pagar ao Sarg.⁹⁹ mor dos Auxiliares Christovão J.^o de Moraes o Soldo de Sargento mor de Infantr.^a, foy m.¹⁰ bem fundada, p' q' lhe não pode de nenhum modo competir Semelhante Soldo, e Sem o q' tem vencido os Sargentos mores dos Auxiliares, q' tem Sido despachados p.^a essa Cid.^e: e Sobre as Culpas, de q' esse mesmo Senado o Argue; ao Gov.⁹⁹ e Cap.^m Geral expeço Ordens p.^a lhe impór o Castigo, q' p.^f ora Me pareceo necessario. N. Sñr. &^a. Goa a 14 de Mayo de 1796, Fran.⁹⁹ An.¹⁰ da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macio.

Sobre o justo motivo, q' o Sen.^o tomou em excuzar o Navio Macão Marchante da Viagem de Timor, e da de Goa.

Os motivos p' q' esse Sennado escuzou o Navio Boa Viagem Macão Marchante de Nicolao Tolent.^o de Pinna, tanto da Viagem de Timor, como da desta Capital, as quaes Me forã prez.^{tas} pela Carta desse Sen.^o de 19 de Dezembro do anno proximo passado, e pelos docum.^{tos}, q' nella vinhão incluzos, forão justos, e p.^r isso obrou bem esse Sen.^o em atender os Requerim.^{tos} do d.^o Senhorio. N. Snr &.ª. Goa a 14 de Mayo de 1796, Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Mació.

Carta em q' se dá p.^r extinta a Administração da Junta

Por Carta de 25 de Abril de 1763 do S.^r V. Rey Conde da Ega escrita a esse Sennado, cuja Copia vai com esta, se deo forma a Administração dos bens, q' forão Sequestrados aos P.^{es} da Companhia incorporados nos proprios da Real Fazenda, nomeando-se húm numero Certo de pessoas, p.^a com o titulo de Adjunto Servirem na mesma Administração Com o Sen.^o; Como porem tephão Cessado os motivos, q' então houve p.^a a criação do Ajunto Contemplados na Carta, q' este dirigio á Junta da Real Fazenda em data de 22 de Dezembro de 1794, na qual tbm participa, q' hé inutil a despeza, q' se faz Com hum Chamador, p.^r não ter em q' se occupe. § Tendo attenção a tudo o q' o mesmo Adjunto la poem: Hey p.^r bem declarado p.^r extinto, e Ordenar a esse Sen.^o, q' continue p.^r Sy Só no exercicio desta Administração, procedendo em tudo na forma da Sobred.^a Carta do S.^r V. Rey Conde da Ega; e despedirá o Chamador, p.^a assim ficar Cessada a inutil despeza q' se faz Com elle. N. Snr &.ª. Goa a 17 de Mayo de 1796, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Mació.

Como os bens, que forão dos Padres da Companhia chamada de Jesus, que hoje se achão nessa Cidade sequestrados, e incorporados nos proprios da Real Faz.^{da} são consideraveis, e necessitão de huma diligencia segura, e desenteressada; Ordeno, que esse Senado administre os mesmos bens, e Cabedal do dito sequestro com o Adjunto, que tambem ha de servir na mesma Administração, a saber Luiz Coelho, Antonio de Miranda, e Souza, Simão Vicente Roza, Manoel Pereira da Fonceca, João Fernandes da Silva, João Ribeiro Guimarães, e Manoel Fernandes Salgado, destinando os dias que julgarem convenientes na semana para o despacho na Caza do Senado, e se fará nas horas acostumadas com aquelles, que forem presentes, excepto quando se offerecerem negocio de maior consideração, por que neste cazo devem assistir todos os vogaes que estiverem com possibilidade de ser presentes, tomando-se os assentos, que se vencerem pela pluralidade dos votos.



O mesmo Adjunto usará do Regimento, que serve na Junta Real da Administração desta Cidade no que lhe for applicavel, e pela ordem de Sua Magestade, que vai com este e nos lugares precederão os Officiaes do Senado, e depois se hirão, sentando conforme a idade de cada hum.

Todas as pessoas, de que se compoem o Adjunto concorrerão effectivamente nos dias destinados para as cessoens (sic.) de sorte que não falem, sem hum justificado impedimento, especialmente quando houverem de decidir-se os negocios de mayor pezo.

O vereador primeiro, e o Escrivão da Camara, que o será tambem do Adjunto proporão todos os negocios, que se hão de descidir, e os deputados poderão igualmente lembrar, o que for util para o Regimento da Administração.

Os cofres serão regidos conforme se ordena no Regimento, assim a respeito das suas divizoens, como a respeito das receitas, e despezas que se devem fazer a boca dos mesmos cofres, em livros rubricados pelo Vereador Primeiro, e da mesma forma os mais, que houverem de ser necesarios, para o uzo da Administração haverá cada hum dos cofres tres chaves, a primeira estará em poder do Procurador do Senado; a segunda com o Escrivão da Camara; e a terceira com o Tezoureiro do mesmo Senado, o qual servirá de Tezoureiro dos bens do sobredito sequestro.

Todos os livros, e mais papeis pertencentes á esta Administração estarão em lugar, e archivo, com separação tal, que se não confundão com os dos negocios do Senado.

As dividas de mayor quantia, e negocios mais graves serão remetidas á Junta Real desta Cidade, para nella serem descididos, e naquelles de menos consideração, que nessa Cidade se houverem de rezolver, servirá de Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda o Juiz Ordinario mais velho dessa Cidade, e de Procurador da Coroa o Procurador do Senado, que poderá eleger a pessoa, que lhe parecer de capacidade, para responder de direito como ajudante seu, e de todas as sentensas dará apelação, e agravo conforme a direito.

Ficarão obrigados a responder pelos descaminhos todas as pessoas de que se compoem o Ajunto hus pelos outros, e hum por todos, conhecendo, que houve malicia, ou omissão no procedimento.

Nenhuma pessoa poderá embaraçar a jurisdicção do Adjunto, e fazendo-o, se lhe fará hum sumario, e com a instrução necessaria me dará conta. Nosso S.^o &.^o Goa 25 de Abril de 1763. Conde da Ega. — Para o Senado da Camara da Cidade de Macao, Joze Caetano Pacheco Cav.^o.

Sobre as duvidas, e Erros do Extracto da Receita, e Despeza.

Pela Carta de 10 de Mayo de 1793 dirigida pelo Meu Antecessor a esse Senado se lhe determinou, q' na monção immediata mostrasse dissolvidas as duvidas, e emen-

dados os erros, q' se notarão no Extracto da Receita, e Despeza, q' foy examinado p.^{lo} Escrivão, e Deputado da Junta da Real Fazenda Miguel Caet.^o Nunes de Mello. § E mandando agora examinar pelo Contador Geral da mesma Junta da Real Fazenda os Extractos, q' vierão remetidos p' esse Senado na monção passada, e na presente, formou Sobre elles os tres papeis, q' vão incluzos debaixo do n.^o 1.^o 2.^o e 3.^o, e Ordeno ao mesmo Senado, q' Reflectindo Sobre o que está ponderado no do n.^o 2.^o e 3.^o p.^{lo} ditto Contador Geral, Satisfaza na monção proxima tanto a Respeito das duvidas, e emendadas dos erros, q' se notarão no Extracto do anno de 1792, Como a Respeito da arrecadação, q' deve fazer dos devedores, e do m.^a, q' se acha notado no mencionado papel n.^o 2.^o. N. Snr &.ª. Goa a 20 de Mayo de 1796, Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camr.^a da Cidade de Maciõ.

Como no Exame do Extracto da Receita, e Despeza da Real Fazenda da Cidade de Macao do subsecente anno de mil, setecentos noventa e quatro, e no da Rellação dos seos Devedores se acha dito tudo quanto se offereceo sobre diversos objectos, que ficão nelle expendidos, nada hà que expõr no prezente exame, por que respecta tudo á mesma materia; e sò se nota que conhecendo-se na Receita, e Despeza do anno de mil setecentos noventa e dous achar-se diminuta existencia do cofre em cem Taes, consequentemente dever importar a mesma existencia em cincoenta e cinco mil, seiscentos quatro Tacis, e seiscentas, oitenta e nove caxas, não sò não veio reformado este erro na prezente conta, mas ainda nem se dà a razão delle; pelo que o Senado de Macao deverà satisfazer esta duvida. Joaquim Jozè de Jesus Maria a fez em Goa a dezoito de Mayo de mil setecentos noventa e seis — Bento M.^{el} Glz' Macedo.

Examinando o Extracto da Receita, e Despeza da Fazenda Real da Cidade de Macao do anno de mil, setecentos, noventa e quatro, e a rellação dos seos Devedores, junto com os mais papeis, que a acompanhão, e respeito particularmente à arrecadação das suas dividas, à noticia dos capitães dados a riscos, que se perderão, e à totalidade do Fundo, que prezentemente se acha na Administração do Senado da mesma Cidade.

Quanto à Receita e Despeza.

Conhece-se que estas se achão executadas segundo o Methodo da Escripuração das Contas da Fazenda Real tão recomendada pellas Reaes Ordens, como repetidas vezes mandada praticar naquella Cidade, á vista dos exemplares, que se lhe dirigirão; e que importando a Receita em noventa e oito mil, cincoenta e oito Taes, e setenta e sete caxas; a saber oitenta e dous mil, quinhentos e des Taes, e quinhentos e oito caxas da arrecadação de alguns capitães, seos premios, e juros vencidos, e das dividas bem paradas; cento e dous Taes, setecentas, trinta e seis caxas dos alugueres de humas casaz, e boticas pertencentes ao Senado; e quinze mil, quatrocentos, qua-

renta e quatro Taes, oitocentos vinte e tres caxas do rendimento da Alfandiga; e que igualmente importando a Despeza dividida por suas folhas em setenta e quatro mil, trezentos Taes, seiscentos, oitenta e duas Caxas, com incluzão de trinta e nove mil, trezentos, nove Taes, e quatrocentos, e quarenta caxas, que se derão á risco do mar, cuja partida pertence a clace da Folha Extraordinaria, e não á da Fazenda, aonde vem lançada, ficarão existindo no cofre vinte e tres mil, setecentos cincoenta e sete Taes, trezentos, setenta e cinco caxas, como se deixa ver do enseramento do mesmo Extracto.

E Quanto a Rellação dos Devedores.

Conhece-se que ella comprehendendo o n.º de 94 Individuos que desde o anno de mil, setecentos, secenta e sete de mil, setecentos, noventa e quatro tem absorvido quatrocentos, setenta e tres mil, e onze Taes, duzentos, dezanove caxas, e hum quarto, que em dinheiro desta Cidade, a 6:1:15 o Tael montão em dous contos, novecentos, cincoenta e seis mil, trezentos, vinte X.ª, e trinta e seis reis, como se acha especificado na Demonstração junta; não consta da espição da partida de cada hum dos mesmos Devedores as diligencias que se propuzerão para a arrecadação das suas dividas, porque tendo elles em si, varios capitaes, que tomarão em diversos tempos, assim a juros, chegarão apenas a pagar alguns premios do mesmo risco, e alguns juros annoalmente, ficando huns, e outros capitaes, muitos premios do risco, e a maior parte dos juros vencidos nas maons dos ditos Devedores, talvez sem se poderem ja arrecadar por se acharem amontoados.

Que hum Capital, que se deo a risco em hum anno paga-se o seo premio vencido, e corre-se novo risco no anno seguinte para ganhar outro premio, e assim successivamente nos annos vindouros, alguma razão parece que poderia ter para ficar parado na mão do Tomador; por que a Real Fazenda na roda de cinco annos ficaria ao menos compensada do mesmo Capital, quando este ao depois por algum accidente se viesse a perder; porem que corra hum risco perpetuo pello interesse de hum unico premio, (este não pago), sem outra utilidade alguma de juro retardado; e que finalmente se venha a perder, ou pello naufragio da embarcação, em que se tomou, ou pella falencia do Tomador, que he mais frequente em Macao, não se concebe qual seria a Caza de Negocio, que o pudesse sofrer sem ficar derribada, à imitação do dito Senado, que o está tolerando, e talvez por ser composto dos mesmos, que devendo promover o zello do seo Patriotismo no augmento dos fundos, que administrão a beneficio do seo estabelecimento, e da sua propria felicidade, e na pontual solução do que devem; não sò o não executão, mais ainda parece que não poderá haver na mesma Cidade quem possa zelar a arrecadação que se não veja tão bem compelido a pagar.

Portanto parece, que qualquer Capital dado a risco, ou deverá pagar o premio logo q' vencer, correndo novo risco no seguinte anno por novo contrato; ou deverá logo entrar no Tezoureiro, sugeitando-se ao juro retardado, assim como se observa em todas as Praças do Comercio, em que há igual giro, e circulação; e que consequentemente deverão ser recolhidos todos os Capitais desta natureza, que andão por fora, dez do anno de mil, setecentos, setenta e oito até o presente, sem outro interesse, que o do primeiro premio, que a Real Fazenda venceo, e não pôde arrecadar, sendo o seo menor risco os naufragios, do que as falencias; ou deverão correr ganhos de terra; bem que em hum, e outro caso não poderá a Real Fazenda perceber utilidade alguma, segundo o que se mostra da mesma rellação, por se estarem tbm devendo os ganhos vencidos de semelhantes capitais dez do tempo, em que se derão a juros, até o presente.

Para se conhecer o verdadeiro estado de cada hum dos ditos Devedores, e das suas dividas hê de necessidade, que se declare na respectiva partida de cada hum delles, quem foi o seo fiador, a razão, porque não pagou; se o Tomador, e seo Fiador estão executados; os bens que se lhes acharão; e todas aquellas diligencias que se costumão praticar a bem da arrecadação, como recomendão as Reaes ordens, e se pratica na rellação dos Devedores das Rendas do Estado, q' por este Tribunal se dirigem annualmente á Real Prezença de S. Magestade pello seo Real Erario

Na mesma Demonstração se achão tãobem notadas algumas quantias, que se derão a ganhos da terra, cujos juros não se achão liquidados; pelo que se deve liquidar, e reformar as respectivas adiçoens na monção futura, observando-se na arrecadação dos mesmos juros, e dos seus capitais o que se acha insinuado nas notas precedentes; porque não se devem abonar os pagamentos em desconto das quantias principaes, senão depois da extinção dos juros vencidos, salvo se algum devedor alcançar alguma equidade, o que tãobem deve vir notado na explicação das respectivas partidas.

Em conclusão se mostra, que o Senado de Macao ficou administrando por fim do anno de mil setecentos noventa e quatro, quatrocentos, noventa e seis mil, setecentos, sessenta e oito Taes, quinhentas, noventa e sete Caxas, abatidos sete mil, e seiscentos Taes que se perderão no naufragio de varios Navios: a saber quatrocentos, setenta e tres mil, onze Taes, duzentas, e douze Caxas em Dividas, e vinte e tres mil, setecentos sincoenta e sete Taes, trezentos, oitenta e cinco Caxas em dinheiro manente. Este he o estado a que se acha reduzido o Patrimonio da Real Fazenda naquelle continente. Joaquim Jozê de Jesus Maria a fez em Goa á deztoito de Mayo de mil setecentos noventas e seis. — Bento M.^{cl} Glz' de Macedo.

Sobre as encomendas do Arsenal, e Hospital Militar

O Cap.^m da Curveta Carlota, Igna.^{co} Alberto de Oliv.^a entregou as encomendas, q' esse Senado Remeteo p.^r Ordem Minha p.^a fornecim.^{to} do Arcenal, e Hospital Militar desta Capital, e das Listas incluzas Constão, as q' São precisas virem na monção futura, e Ordeno a esse Sen.^o as Remeta indefecivelm.^{to} p.^o Navio da Viagem. N. Sñr &.^a Goa a 14 de Mayo de 1796, Fran.^{co} An.^o da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cidade de Macio.

Carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr Luiz Pinto de Sz.^a ao S.^r Ouv.^{or} desta Cidade An.^o Pr.^a dos S.^{oos} a Respeito do assento, q' o Ex.^{mo} Bispo da mesma deve preceder aos Governadores, e outras pessoas de q.^l q.^r distincção q' fossem

O Bispo de Maciú representou a S. Mag.^e no Requerim.^{to} incluzo, que a Carta Regia de 6 de Mr.^o de 1742, expedida aos Ouvidores dessa Capitania p.^a q' os Prelados daquella Dioceze em toda a parte, e lugar em que Concorressem Com os Governadores da mesma Capitania, ou Com Outras pessoas de qualq.^r distincção, q' fossem, lhe precedessem Sempre, não tinha tido athe agora a sua devida execução nessa Cidade, pedindo a Mesma Sñra. a graça de a mandar cumprir exactamente Segundo a forma, e theor, q' consta da Copia adjunta; o que Sendo tudo prezente a S. Mag.^e foy Servida Rezolver, q' se desse inteiro cumprim.^{to} a mencionada Carta Regia: O que participo a Vm.^o de Ordem da Mesma Sñra p.^a q' assim a haja de cumprir, e executar. § D.^a Gue a Vm.^o, Palacio de Queluz a 22 de Mr.^o de 1796. Luiz Pinto de Sz.^a. S.^r Ouv.^{or} da Cidade de Maciú — Macao Cartr.^o da Camr.^a 27 de Mayo de 1797.

Docum.^{oos} q' acompanharão a Carta acima

Senhora — Diz o Bispo de Maciú, q' o Sñr. Rey D. João V de glorioza memoria fora Servido Determinar p.^r Carta Regia de Seis de Mr.^o de 1742, expedida ao Ouv.^{or} da Cid.^e de Maciú, q' os Bispos daquella Dioceze em toda a parte, e Lugar em que Concorressem Com os Governadores, ainda no Cazo de terem Patentes de Capitaens Generaes, ou Com outras Pessoas de qualq.^r distincção q' Sejião, lhe precedessem Sempre, Como Se expreça individualm.^{to} na Copia da Sobred.^a Carta incluzza; E por que esta Real Carta deve ter inviolavel observancia, e inteiro Cumprim.^{to}, a fim de se evitarem Semelhantes questoens, e Disputas, q' São Odiozas, e produzem pessimas Consequencias. P. a V. Mag.^e a Graça, e Merce de Mandar não Só que a d.^{ta} Carta Regia tenha o Seo inteiro Cumprim.^{to}, e exacta observancia, mas tbm Seja Servida Declarar, q' o Alvará junto de 18 de Janr.^o de 1765, p.^o qual Se Ordena, q' em toda a parte dos Estados do Brazil, Onde houver Ouv.^{or}, Se formem Juntas de Justiças, p.^a diferirem aos Recursos interpostos Contra os Ecclesiasticos, não comprehende a

Cidade, e Bispaço de Macão, visto não haver ali Outro algum Ministro, nem Bachareis, q' se possam nomear na forma prescripta no d.º Alvará. E. R. Mr.º.

Copia da Carta Regia inserta no Bando do Juiz Ordinar.º, q' Servia de Ouv.º, Registrado no Livro antigo dos Testam.ºº a f.º 103v.

João de Sz.ª Magalhaens Cidadão nesta Cidade de Macão do Nome de D.ª na China, e nella Juiz Ordinar.º, e Ouv.º do Civil, e Crime com Alçada, com poderes de Corregedor de Comarca Juiz das justificações dos Feitos da Coroa, e Fazendas, e dos Aggravos, Provedor dos Def.ºº e Auzentes, Reziduos, e Capellas, Juiz Conservador do Estanco Real do tabaco de pó, e Auditor da Gente de Guerra p.ª S. Mag.º q' D.ª Gue &.ª Faço Saber a todas as pessoas de qualq.ª qualidade, e Condição q' Seirão, o que este meo Bando virem, e delle noticia tiverem de Como ElRey N. Sñr., q' D.ª Gue me Ordena p.ª sua Carta de Seis de Mr.ºº da prezente era o Contheudo nella, cujo theor he o Seguinte = Ouvidor da Cidade de Macão. Eu ElRey vos envio m.ºº Saudar. Tenho Rezoluto, q' o Bispo dessa Dioceze, e todos os Seus Successores em toda a parte, e lugar de Sua Dioceze em q' concorrerem com os Governadores, ainda no Cazo em q' tenham Patentes de Capitães Generaes, ou qualq.ª outra pessoa grande procedão Sempre aos d.ºº Governadores, VReys, e m.ª pessoas grandes de q.º q.ª distincção, q' Seirão, e isto não Só em Lugares terceiros, e em Caza dos d.ºº Governadores, e m.ª pessoas, mas ainda na propria Caza do Bispo, e Outro Sim Ordeno que todos os Sobreditos lhe tenham todo o Respeito, e attenção, e o tratem com as devidas Reverencias em todo o Lugar assim na Igreja, como fora della, e lhes dem toda a ajuda, e favor de q' necessitarem assim p.ª conciliarem o Respeito, e Obediencia devida de todos a sua grd.ª Dignidade, e augmento, e decoro das Igrejas, e dos Seos Ministros. O que me parece participar-vos p.ª q' pela parte q' vos tocar assim o executares. Escripção em Lisboa aos Seis de Mr.ºº de mil Sete Centos quarenta e dous = Rey = E p.ª que venha a noticia de todos, e ninguem allegue ignorancia mando q' este se publique a Som de Caixas, e trombetas. p.ºº lugares publicos, e acostumados desta d.ª Cidade, e fixará nos Lugares acostumados, e Se Registrará nos Cartorios deste meo Juizo, e no de Juizo Ordinar.º. Dado nesta Cidade Sob o meo Sinal Som.ºº aos quatorze de Nobr.º de 1742 annos. Eu Alexandre Pereira de Campos Tabalião publico de Notas, e Escr.ºº do Judicial p.ª sua Mag.º que o escrevi = João de Souza Magalhaens.

Carta do Ex.ºº Snr. Marquez Mordomo Mor ao S.ª Gov.º a Respeito dos Ordenados do S.ª Dez.ºº e Ouv.ºº Ant.º Pr.ª dos S.ºº como abaixo se declara

Por não Caber no tempo, expedirem-se as Ordens necessarias, p.º Real Erario, An.º Pr.ª dos S.ºº Dez.ºº da Relação de Goa, e Ouv.ºº de Macão; Ordena a Raynha Minha Snr.ª, q' Vm.ºº lhe faça pagar os Seus Ordenados, Contados desde o dia do

embarque, e da mesma Sorte que Se tem praticado Com o seu Antecessor; emquanto Se não expedirem as mencionadas Ordens. D.^o Gue a Vm.^{oe}. Lisboa 23 de Março de 1796. Marquez Mordomo Mor — S.^o Gov.^{oe} de Maciã. Maciã Cartorio da Camr.^a 72 de Mayo de 1797.

Carta do Exm.^o Sñr Luiz Pinto de Sz.^a a Respeito das Congruas das Dignidades, Conegos, e Meios-Conegos da S.^{ta} Sé desta Cidade

Sendo presente a S. Mag.^a a Suplica incluza das Dignidades, Conegos, e Meios-Conegos da S.^{ta} Sé de Macau; hé Servida Ordenar q' o Senado da Camr.^a da mesma Cidade pague as Respectivas Congruas, na forma declarada na Certidão da Chancellaria adjunta, a todos os q' lhe apresentarem Carta assignada p.^a Mesma Sñr.^a, e Constar que tem Servido a Igreja; determinando q' esta Sua Real Rezolução Se Registe nos Livros do mesmo Senado p.^a q' a todo o tempo Conste, e não Se Offereção m.^a duvidas ao Sobredito Respeito: O que S. Mag.^a me manda participar a Vm.^{oes} p.^a q' assim se execute. D.^o Gue a Vm.^{oes} Palacio de Queluz a 23 de Mr.^{oe} de 1796, Luiz Pinto de Sz.^a. — Sñres Juiz Prezidente, e m.^a Officiaes do Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Documentos q' acompanharão a Carta acima.

Senhora — Dizem as Dignidades, Conegos, e meyo Conegos da S.^{ta} Sé de Maciã, q' na Certidão incluza, passada em publica forma, consta as Congruas, q' forão arbitradas aos seos Respectivos Beneficios; e Requerendo o pagam.^{to} ao Sen.^o daquelle Cidade na Conformidade das Ordens de V. Mag.^a, foy necessr.^o prestar fiança, e assignarem Termo de apresentarem Certidão da Chancellaria da Lotação dos mesmos Beneficios, p.^a Serem mettidos em folha, Como Com effeito forão, Seg.^{da} se mostra do Desp.^o junto do Sobred.^o Senado; E p.^a se evitarem duvidas p.^a o futuro P. a V. Mag.^a lhe faça a Graça de mandar, q' o Sen.^o a todos os q' lhe apresentarem Carta assignada p.^a V. Mag.^a, e Constar que tem Servido a Igreja, pague as Respectivas Congruas na forma declarada na Certidão da Chancellaria incluza, ordenando se Regite nos Livros do mesmo Senado p.^a a todo o tempo Constar, e não haver m.^a duvidas a este Respeito. E. R. Mr.^{oe}.

Diz o Cabbido da Sé de Maciã, q' p.^a Certo Requerim.^{to} se lhe faz necessario q' o Escrivão da Chancellaria da Ordem de Christo lhe passe p.^a Certidão as Luttações (sci.) Com q' na mesma Chancellaria estão as Dignidades, Conezias, e m.^a Beneficios da d.^a Sé: E p.^a que necessita de Despacho de V. S.^a — P. a V. S.^a Seja Scriv.^o mandar se lhe passe a d.^a Certidão. E. R. Mr.^{oe} — Despacho — Passe do q' constar não havendo inconveniente. Lisboa trinta e hum de Julho de mil



Sete Centos Oitenta e dous. — Com huma Rubrica — Certidão — A folhas noventa e huma do Livro das Avaliaçoens das Dignidades, e m.^{as} Cargos Ecclesiasticos, assim do Reino, Como das Ilhas dos Açores, e partes Ultramarinas, se achão lançados as que pertencem ao Bispado de Macáu pela forma Seguinte — O Deão tem duzentos e Oitenta mil Reis — O Chantre, tem duzentos e quarenta mil Reis. — O Thezoureiro Mor, tem duzentos e quarenta mil Reis — O Arcebiago tem duzentos e quarenta mil Reis — O Mestre Eschola, tem duzentos e quarenta mil Reis — As Conezias tem duzentos mil Reis — As meias Conezias tem Cem mil Reis — E a folhas Cento e noventa e duas se acha a declaração do theor Seguinte — Por haver duvida no 'q devia pagar o Cura da Sé de Macáu foy determinado p.^{to} Ill.^{mo} Chanceller João de Olivr.^s Leite de Barroz p.^r Despacho de vinte de Setembro de mil Sette Centos Setenta e Sette, se Recebessem os Direitos na Chancellaria, é pela avaliação, q' se fez na Secretaria da Ordem de Christo, q' era de quarenta mil Reis, o q' concordava Com a Informação de Miguel de Lobão ó alias p.^{to} q' constasse na mesma Châcellaria, e se lhe fez a conta a pagar dois mil e quinientos Reis, e p.^{to} Constar fiz esta Declaração, q' assignei em o mesmo dia do Despacho — Canto — He o q' consta do Referido Livro a Respeito das Avaliaçoens do Bispado de Macáu de q' fiz passar a presente. Lisboa dezassete de Agosto de mil Sete Centos Oitenta e dous — Antonio do Canto Quevedo Castro Mascarenhas — E tresladada a Concertei com a propria, a que me Reporto, q' passei em publica forma, a pedim.^{to} de quem ma apresentou, e lha tornei a entregar. Lisboa doze de Mr.^o de mil Sette Centos noventa e Seis. Eu o Tabalião Izidoro M.^o de Passos Botelho e Alvim, que a fiz escrever, Sobscrevi, e assignei — Em test.^o de verdade Izidoro M.^o de Passos Botelho e Alvim.

Sñres do M.^o N. Senado — Dizem José Correa de Lacerda, Deão, Jozé do Espirito S.^o Ferr.^s Bapt.^s Chantre, Faustino de Torres Thezr.^o Mor, Arcebispo Mig.^o Fran.^o da Costa, Joaq.^o de Moraes, Narcizo Firmiano, Dignid.^o, e Conegos da Sé Cathedral desta Cidade, q' elles Satisfazem o Venerando despacho desse N. Sen.^o Offerecendo-se hũ p.^r todos, e todos p.^r hũ p.^{to} Seos bens tidos, havido, e p.^r haveç a Responsabilidade das Congruas, q' percebem athe mostrarem Certidão authentica de lugar Competente serem as mesmas, q' percebião os primeiros encartados, p' tanto. PP. aos Sñres do N. Sen.^o Seção Servidos passar as ordens necessarias p.^{to} o Referido effeito, q' p.^{to} assignar o termo da fiança, a q' Sujeição enviarão ao R. Conego Narcizo Firmiano p.^{to} em nome de todos firmar nelle como Proc.^o de Cada hum. E. R. M.^o — Despacho — Tomado o Termo de fiança na forma, q' declarão e de apresentarem Certidão da Chancellaria de Lutação dos Beneficios Seção metidos em folha na forma do Desp.^o junto. Macão em Meza de Vereação a 12 de Stbr.^o de 1793. Visto, (?), Carv.^o, Pr.^s, Fon.^o, Barradas, Pr.^s, Gamboa.

**Carta do D.^o Sñr a Respeito dos Cem. T.^{os}, q' deve o Sen.^o distribuir annual-
m.^{te} cõ as Fabricas das tres Freguezias desta Cidade**

Sendo presente a S. Mag.^e a Representação incluza do Bispo de Macau, em q' expoem a necessidade urgente em q' se achão as Igrejas das Freguezias da mesma Cidade; hé a Mesma Sñr.^a Servida Ordenar a Vm.^{tes} q' fação distribuir annoalm.^{te} Cem T.^{os} pelas Fabricas das tres Freguezias mencionadas, e na forma q' na mesma Supplica se declara: O que participo a Vm.^{tes} de Ordem de S. Mag.^e p.^a q' assim o hajão de Cumprir, e executar. D.^a G.^a a Vm.^{tes}. Palacio de Queluz em 22 de Mr.^o de 1776, Luiz Pinto de Sz.^a — Sñrs Juiz Presidente e m.^s Officiaes do Sen.^o da Camr.^a da Cidade de Mació.

Petição — Senhora — Representa a V. Mag.^e o Bispo de Macao, q' vizitando as Igrejas das Freguezias daquella Cid.^e as achou na ultima decadencia, p.^a falta do necessario p.^a se Celebrarem as Funçoens do Culto Divino Com o devido esplendor, pois não tem a Fabrica das mesmas outro Rendim.^{to} m.^s do q' o diminuto Rendim.^{to} dos Sinos, e das Covas; E p.^a q' Só V. Mag.^e como Soberana, e Padroeira das Sobred.^{as} Igrejas pode Remedear aq.^{ta} falta, mandando dar Cada anno Cem T.^{os} p.^a se distribuir Sincoenta a Fabrica da Sé, Trinta a Freguezia de S. Lour.^o e Vinte a Fabrica da Freg.^a de S.^o Antonio — P. a V. Mag.^e Seja Servida fazer a Graça de Ordenar ao Sen.^o da Camera distribua annualmente Cem T.^{os} pelas Fabricas das Sobred.^{as} tres Freguezias na forma exposta, afim de Se Conservarem Sempre Or-
nadas, e paramentadas Com a possivel decencia. E. R. Mr.^o.

Carta do d.^o S.^r Sobre o augm.^{to} da Congrua do Ex.^{mo} Bispo

Sua Mag.^e manda Remetter ao Sen.^o da Camr.^a da Cidade de Mació a Supplica, q' p.^a Seu Proc.^o lhe fez o Reverendo Bispo da mesma Diocese p.^a o augmento da Sua Congrua; e considerando a Mesma Sñra a justiça do Referido Requerim.^{to} hé Servida Ordenar a Vm.^{tes}, q' Satisfação ao Referido Bispo a quantia de dous mil T.^{os} annuaes p.^a a sua Congrua Sustentação, havendo S. Mag.^e p.^a bem, q' se augmen-
te a q' actualm.^{te} tinha de hum Conto de Reis athe a d.^a quantia: O que participo a Vm.^{tes} de Ordem de S. Mag.^e p.^a q' assim o tenham entendido, e fação executar. D.^a G.^a a Vm.^{tes}. Palacio de Queluz em 22 de Mr.^o de 1796, Luiz Pinto de Sz.^a — Sñres Juiz Prezid.^{te}, e m.^s Officiaes do Sen.^o da Camr.^a da Cidade de Macau.

Requerim.^{to} — Senhora — Diz o Bispo de Macau, q' elle se acha na indispensavel necessidade de Representar a V. Mag.^e, q' a Congrua de hum Conto de Reis, q' se lhe paga no Sen.^o daquella Cid.^e apenas chega p.^a se sustentar, e a sua piquena Familia, Seis mezes, ainda passando com a maior parcimonia, e economia, p.^a Carestia dos Viveres, Como hé publico, e notorio; E p.^a q' o Governador Secular

da mesma Cid.^a de Macão tem de Ordenado dous mil T.⁶⁶, ametade m.^a do q' se paga ao Sup.^a, tendo alias não menos trabalho, e talvez, q' maior despeza, Sem nenhuns emolum.⁶⁶, nem Outro Rendim.⁶⁶ p.^a Subsistir Com a decencia devida ao Character Episcopal, m.^a do q' a sua tenue Congrua, p.^a cujo motivo Se ve Reduzido a maior Consternação, faltando-lhe os meios necessarios, athe p.^a Socorrer os pobres, e Remedear as urgentes miserias, q' se lhe apresentão Repetidas vezes — P. a V. Mag.^a Seja Servida p.^a Sua Regia pied.^a, e Grandeza augmentar a Congrua do Sup.^a, Ordenando ao Sen.^o da Camar.^a, q' pague dois mil T.⁶⁶ annualm.⁶⁶ p.^a Congrua Sustenção do Sup.^a, visto não ter outros meynos p.^a a sua Subsistencia. E. R. Mr.⁶⁶ —

**Carta do Exmo S.^r Luiz Pinto de Sz.^a ao Ouv.^{cc} desta Cidade
Sobre os Oito mil T.⁶⁶ q' deve fazer entregar ao R.^{mo} Bispo**

Sua Magestade foi Servida em data de 26 de Janr.^o de 1793 deferir benignam.⁶⁶ a Proposta do Senado da Camr.^a de Macao, e do Ouvidor da mesma Cidade, p.^a o effeito de mandar applicar quatro mil T.⁶⁶ a Risco p.^a Patrimonio de dez Clerigos, q' a esse titulo se deverião Ordenar p.^a as Missoens dos Bispados de Macau, de Nam-kin, os q.⁶⁶ deverião Ser indispensavelm.⁶⁶ Alumnos do Regio Siminario de S. Jozé, e Outros quatro mil T.⁶⁶ se destinassem para o Recolhim.⁶⁶ das Orfãs da mesma Cidade, cujo Sustento, e educação corre p.^a Conta do R.^{do} Bispo; porem como nas Sobred.⁶⁶ Ordens Se não declarou a q.⁶⁶ se devia entregar aquelles Oito mil T.⁶⁶, existentes no Cofre dos Orfaons; he a Mesma Sãra Servida Ordenar a Vm.⁶⁶, como Juiz dos mesmos Orfaons, que mande fazer entrega dos mencionados Oito mil T.⁶⁶ ao R.^{do} Bispo p.^a Serem administrados debaixo da sua inspecção, e dos Seus Successores, ficando depositados no Regio Siminario de S. Jozé em hum Cofre de tres Chaves, e p.^a manr.^a, q' mais Circunstanciadam.⁶⁶ constará a Vm.⁶⁶ p.^a theor da Supplica incluza: O que participo a Vm.⁶⁶, de Ordem de S. Mag.^a p.^a q' assim o faça cumprir, e executar. D.^a G.^a a Vm.⁶⁶. Palacio de Queluz a 22 de Mr.^o de 1796, Luiz Pinto de Sz.^a — S.^r Ouvidor da Cidade de Macau.

Documento

Senhora — Diz o Bispo de Macau, q' attendendo Vossa Mag.^a a Proposta do Senado da Camr.^a de Macau, e do Ouv.^{cc} da mesma Cidade p.^a effeito de mandar applicar quatro mil T.⁶⁶ a Risco p.^a Patrimonio de dez Clerigos, que a esse titulo se deverião Ordenar p.^a as Missoens do Bispado de Macau, de Nan Kin: foi V. Mag.^a Servida deferir-lhe benignam.⁶⁶ em 26 de Janr.^o de 1793 Mandando q' de Oitto mil T.⁶⁶, q' há m.⁶⁶ annos se achavão no Cofre dos Orfaons, sem destino, p.^a Se ignorar a q.⁶⁶ pertencião Se applicassem quatro mil T.⁶⁶ p.^a Patrimonio dos Sobre

d.⁶⁶ Ordinandos, que deverão ser indispensavelm.¹⁶ Alumnos do Regio Siminario de S. José, e os Outros quatro mil T.⁶⁸ se destinassem p.³ o Recolhim.¹⁰ das Orfaons da mesma Cidade, cujo Sustento, e educação corre p.^f Conta do Sup.⁵, Porem como V. Mag.⁶ não declarou a q.^m se devião entregar aq.¹⁰⁸ Oito mil T.⁶⁸ existentes no Cofre dos Orfaons, duvidou o Dex.^{or} Ouvidor daquella Cidade ((q' tbn hé Juiz dos Orfaons) entrega-los ao Sup.⁵ Sem Ordem positiva de V. Mag.⁶, visto não ser dirigida a Elle a q' foi, mas Sim ao Senado; E p.³ que em tais Circunstancias ficará sem effeito o fim p.³ q' V. Mag.⁶ destinou aquelle Dinheiro P. a V. Mag.⁶ Seja Servida Ordenar q' o Dez.^{or} Ouv.^{or} entregue aquelles Oitos mil T.⁶⁸ p.³ Serem administrados debaixo da Inspecção do Sup.⁵, e dos Seos Successores, mandando V. Mag.⁶ q' os d.⁶⁸ Oitto mil T.⁶⁸ estejam no Regio Siminario de S. Jozé em hum Cofre de tres Chaves, das q.⁶⁸ terá húa o Reitor do mesmo Siminario: Outra o Vigr.^o Geral, e a terci.³ o Eccleziastico, q' o Sup.⁵ nomear, os quaes serão obrigados em tempo Competente a distribuir os d.⁶⁸ Oitto mil T.⁶⁸ a Risco de Mar, em Barcos, e Pessoas Seguras Com aprovação do Bispo, p' q' Só deste modo se evitará o descaminho daquelle Cap.¹⁰¹; Os Ordinandos terão promptos pagam.¹⁰ das Respectivas Congruas patrimoniales; e as Orfilas e Convertidas serão sustentadas conforme as pias, e S.¹⁰⁰ Intençõens de V. Mag.⁶ E. R. Mr.⁶⁸.

Monção de 1797

**Conta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr Gov.^{or} da India Sobre o Reparo de húa piquena
Caza de guardar as Alfayas pertencentes a Sé.**

O Rd.^o Bispo dessa Dioceze Me Representa Ser necessario Reparar-se húa piquena Caza, que serve p.³ guardar as Alfayas pertencentes a Sé, p.^f se achar m.¹⁰ arruinada. Pello que Ordeno a esse Sen.^o, que mande logo fazer nella os Concertos necessarios, de sorte, q' fique em termos de Servir, para na mesma Se guardarem as Referidas Alfayas. Nosso S.^f &.³ Palacio de Pangim a 11 de Mayo de 1797, Fran.⁶⁸ Antonio da Veiga Cabral. — P.³ o Sen.^o da Camr.³ da Cidade de Macao.

Sobre os Concertos do Palacio Episcopal

Tendo attenção ao que me Representou o R.^{do} Bispo dessa Dioceze Sobre a precizão, que tem, de que se lhe façõ alguns Concertos no seu Palacio Episcopal, e pedindo a descencia, com que deve ser tratado este Prelado, que não haja demora alguma em se fazerem os ditos Concertos: Ordeno a esse Senado, que não som.¹⁶ mande fazer com a brevid.⁶ possivel, os de q' actualm.¹⁶ precisa, mas q' o mesmo pratique em todas as occazioens, em q' o Sobred.^o R.^{do} Bispo lhe participar q.¹ q.^f precizão.

N. Sñr. &.º. Palacio de Pangim a 11 de Maio de 1797, Fran.^{co} An.^{no} da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camara da Cidade de Macão.

Sobre os Reparos das Capelas mayores de S. Lour.^{co} e S. Paulo

Representando-Me o R.^{do} Bispo dessa Diocese os Reparos, de que precizão as Capelas mayores das Igrejas de S. Paulo, e S. Lour.^{co}, e devendo concertarem-se a tp.^o de modo q' se evite a sua total Ruina; Ordeno a esse Senado, q' mande logo fazer os Concertos necessarios das Referidas Capelas mayores, e q' quando houver necessid.^a de se fazer q.¹ q.² Obra p.^a a Conservação das d.^{as} Igrejas, se proceda na forma determinada p.^{la} Minha Carta de 15 de Mayo de 1795. Nosso Sñr &.º. Palacio de Pangim a 11 de Mayo de 1797, Fran.^{co} An.^{no} da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macao.

Sobre a posse que se pode tomar do Dez.^{co} Ouv.^{co} da Rellação de Goa.

Remeto ao Senado da Camr.^a da Cidade de Macão a Copia da Carta Regia, pela qual S. Mag.^e determinou, q' o Dez.^{co} An.^{no} Pr.^a dos S.^{tos} Ouv.^{co} dessa Cid.^e possede tomar posse de Dez.^{co} desta Rellação p.^r Proc.^{co}, e a Copia do Officio da Secretr.^a de Estado dos Negocios Ultramarinos, pelo qual a mesma Sñr.^a hé Servida Ordenar, q' o d.^o Dez.^{co} Ouv.^{co} An.^{no} Pr.^a dos S.^{tos} Seja coniderado com as mesmas prerogativas, de q' gozava o seu Antecessor, e q' fique conservado na Pessoa do mesmo todo o exercicio, q' se conferio áquelle lugar p.^{la} sua Criação, p.^a poder prehencher as funçoens d'elle, sem a menor diferença do que praticou o ditto Seu Antecessor; o que participo a esse Senado p.^a ficar nesta intelligencia. Nosso Sñr. &.º. Palacio de Pangim a 11 de Mayo de 1797, Fran.^{co} An.^{no} da Veiga Cabral. P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macão.

Copia

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor — Sua Mag.^e foi Servida nomear a An.^{no} Pr.^a dos S.^{tos} p.^a Dez.^{co} da Rellação de Goa, com exercicio de Ouv.^{co} de Macau: E ordena que Seja Considerado com as mesmas prerogativas, de q' goza o actual Ouv.^{co}, a q.^{ta} elle vai Succeder, e q' fique conservado na pessoa do Referido An.^{no} Pr.^a dos S.^{tos} todo o exercicio, q' se Conferio áquelle lugar p.^{la} sua Criação, p.^a poder prehencher as funçoens do seu lugar, sem a menor diferença, do q' está praticando aquelle a q.^{ta} elle vai Render. O que participo a V. Ex.^a de Ordem de Sua Mag.^e p.^a sua intelligencia, e execução. D.^o G.^o a V. Ex.^a. Palacio de Queluz a 8 de Mr.^{co} de 1796, Luiz Pinto de Sz.^a — S.^r Fran.^{co} An.^{no} da Veiga Cabral, Jozé Caet.^o Pacheco Tavares.

Cópia

Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral do Meu Conselho, Tenente Gen.^{al} dos Meus Exercitos, e Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} do Estado da India. Eu a Raynha vos envio m.^{to} Saudar: Attendendo ao q' me Representou An.^{to} Pr.^a dos S.^{tos} Dez.^{os} da Relação de Goa com exercicio no lugar de Ouv.^{or} de Macao: Hei p.^r bem dispensar p.^a q' p.^r Seu bastante Proc.^{or} possa tomar posse nessa Relação de Goa, sem embargo da Ley em contrario. O q' me pareceo participar-vos, p.^a q' assim o tenhaes entendido, e o façais executar. Escripção no Palacio de Queluz em vinte e Oito de Nobr.^o de mil Sete Centos noventa e Sinco. Principe. Registada no L.^o dos Registos, q' serve nesta Relação a fl. 146v. Goa a 28 de Mr.^{co} de 1797, Joaq.^m João da Costa Guarda mor da Relação, Jozé Cae.^{to} Pacheco Tavares.

Sobre os Soldos de Sincoenta pardaos de Felizardo J.^o de Mendonça

Oubrou bem esse Senado em mandar pagar ao Tenente Coronel graduado Felizardo Jozé de Mendonça os Soldos de Sincoenta pardaos p.^r mez em dinhr.^o forte, p.^r serem estes os q' lhe Competem; p.^{to} q' aprovo o q' se descidio na Vereação do primr.^o de Outbr.^o do anno passado de 1796, em q' se tratou daquella matr.^a N. Sãr &^a. Palacio de Pangim a 11 de Mayo de 1727, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral — P.^a o Sen.^o da Camr.^a da Cid.^e de Macio.

Sobre as quantias pertencentes a Administração particular q' se derem a Risco não poderem exceder a de 500 T.^{os} em cada húa das Embarçaõens

Sendo S. Mag.^e Servida mandar aplicar oito mil T.^{os} p.^a com o Rendim.^{to} delles Se estabelecer o Patrimonio p.^a a Subsistencia dos Siminarianos do Real Siminario de S. Jozé dessa Cidade, e p.^a as meninas Orfãos, os q.^{os} mandei meter em hum Cofre de cuja administração encarreguei esse Senado, e devendo dar-se todas as providencias a fim de acautellear, q' aquella quantia Seja dilapidada, bem como tem sido Outras m.^{tas} pertencentes aos Cofres do mesmo Senado, e ao da Mizericordia p.^{ta} inconsideração, com q' se tem arriscado em maons de pessoas falidas: Hey p.^r bem Ordenar, que as quantias, q' se derem a Risco pertencentes ao ditto Cofre, nunca excedão a de quinhentos T.^{os} em cada húa das Embarçaõens de Comercio dessa Cid.^e, e q' as pessoas, q' houverem de tomar q.^l q.^r quantia do mencionado Cofre, se mostrem primr.^o habilitados p.^r Si, e p.^r seus fiadores Com as Seguranças necessarias, guardando-se no mesmo todas as provas, q' se fizerem da d.^a Segurança, e abonação, Que em cada hum dos Annos se Remeta a este Governo húa Relação Circunstanciada dos tomadores das Referidas quantias, e seus fiadores, especificando-se a abonação de hum, e Outros: Que annualm.^{te} se Realize o Rendim.^{to} dos Sobre-

dittos Oitto mil T.^{os}, e que no principio do mez de Outubro Se entregue aos Administradores do Real Siminario de S. Jozé, e da Caza das meninas Orfãs, sem que p.^a este effeito Seja preciso uzar de Cartas, e Suplicas, e Recomendo m.^{to} a esse Sen.^o, que Conciderando a grande utilid.^e, que Resulta a todos os moradores dessa Cidade de hum estabelecim.^{to} tão pio, observe Com toda a exaçoção tudo o q' acima se acha Ordenado, ficando na intelligencia, q' Serão Responsaveis p.^r Seus bens todos, e cada hum dos Vogaes do mesmo Sen.^o, q' faltarem a devida observancia desta Minha Determinação. Nosso Sñr. &.^a. Palacio de Pangim a 11 de Mayo de 1797, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camr.^a da Cidade de Macio.

**Sobre a Remessa de dois Massetes de Sucessão do Governo dessa Cidade
D. Christovão Per.^a de Castro.**

Remeto a esse Senado os dois Massetes incluzos de Sucessão do Governo dessa Cidade, p.^a se abrirem na Caza da Camr.^a, no cazo q' faleça D. Christovão Per.^a de Castro Gov.^{or} e Cap.^m Geral da mesma Cidade antes, ou depois, de tomar posse do d.^o Governo, Segundo a Ordem declarada nos Seus Sobrescritos, estando prez.^{tes} os Vereadores, Nobreza, e Povo della; e quando assim não Succeda, terá esse Senado mais bem guardados os Sobreditos Massetes, em deposito, p.^r assim ser conveniente ao Serviço de S. Mag.^a; e Remeterá a Secretaria do Estado, na forma do Costume, as antigas Vias de Sucessão, que ahi se achão. Nosso Sñr. &.^a. Palacio de Pangim a 7 de Mayo de 1797, Fran.^{co} Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camr.^a da Cidade de Macau.

**Sobre a Ordem q' mandou ao Senado p.^a q' obrigue aos filhos dos moradores
principalm.^{to} áquelles q' quizerem Seguir o Estado Eccleziastico,
aprender a Lingoa China.**

Achando-se estabelecido hum Interprete da Lingoa Chinez nessa Cidade, o q. tem Obrigação de ensinar aos Filhos dos Moradores da mesma Cidade, consta-me que elle está sem exercicio p.^o pouco Zello, q' tem tido esse Senado em Obrigar os d.^{os} Filhos dos Moradores a aprender a Referida Lingoa: E como hum dos principaes fins, p.^a que se devem habilitar com este conhecimento, he p.^a poderem Ser Uteis as Missoens, q' S. Mag.^a com tanto Zello, e dispendio promove no Imperio da China. Ordeno a esse Senado q' obrigue aos Moradores, cujos filhos pertenderem Seguir o Estado Eccleziastico a manda-los aprender a mencionada Lingoa Chinez, e do mesmo modo o Sobredito Interprete a ensina-lo bem, como aos meninos Orfaons, q' existirem na Caza, q' mandei estabelecer nessa Cidade p.^o Minha Carta de 9 de Mayo do anno proximo passado, escrita ao Dez.^{or} Ouv.^{or} Lazaro da Silva Ferreira,

cuja Cópia vai incluzir; e no Caso q' o ditto Interprete não cumpra as Suas Obrigações, lhe Será Suspenso o Seu Ordenado athe nova ordem deste Governo. N. Sñr &c. Goa a 14 de Mayo de 1797, Fran.^o An.^o da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camr.^a de Macao.

Cópia

Pela Carta de Vm.^{es} escrita na data do 1.^o de Dezembro do anno proximo passado, vejo que p.^o Officio da Secretr.^a de Estado dos Negocios Ultramarinos datada de 26 de Janr.^o de 1793 Ordenou S. Mag.^e ao Senado da Camr.^a dessa Cid.^a q' se applicassem quatro mil T.^{es}, q' existião sem destino no Cofre dos Orfaons, p.^a dote do Recolhim.^o das Orfans estabelecido p.^o Bispo dessa Cidade; e Outros quatro mil p.^a Patrimonio dos Ordenados Alumnos do Siminario de S. Jozé, e que em 16 de Outbr.^o do mesmo anno Remeterá a Vm.^{es} o Senado a Cópia do d.^o Officio, Requerendo a Remessa do dinhr.^o p.^a o Cofre da Sua Administração pedindo ao mesmo tempo o Bispo a entrega do d.^o dinheiro, no q' Vm.^{es} teve toda a duvida, visto q' se não Ordenara a entrega, conservando-o p.^r este Respeito no Cofre, e applicando os juros de quatro mil T.^{es} p.^a o Recolhim.^o, e Suspendendo a execução da Ordem a Respeito dos Outros quatro mil T.^{es} athe a Rezolução de S. Mag.^e a q.^m propoz as duvidas q' lhe occorrerão, as quaes athe agora não forão descidas p.^o mesma Senhora, Seg.^{do} o q' Vm.^{es} me Refere. § Propoem Vm.^{es} na mesma Carta a justa applicação de dez mil T.^{es} q' existem no Sobred.^o Cofre dos Orfaons, producto dos juros dos dinheiros, q' Vm.^{es} franqueou em utilid.^e do Comercio terrestre dessa Cid.^a em beneficio dos Orfaons, e Expostos, lembrando-se q' pode aplicar-se ametade do Lucro daq.^o dinhr.^o a dotes de Cinco Raparigas filhas de Portuguezes falecidos, preferindo-se p.^a estes Cazam.^{os}; e dotes os Portuguezes Artistas, e as filhas destes p.^a outros taes cazam.^{os} futuros, com obrigação de exercicio do Officio a cada hum dos futuros maridos: e o Rendim.^o dos Outros Cinco mil T.^{es} p.^a estabelecim.^o de hua Caza de Meninos Orfaons, p.^a q' os Rapazes estudando ali a Religião, e os bons Costumes, a Ler, escrever, e Contar, e a Grammatica Portugueza, possuão na idade de quatorze Annos, Seguir Outros destinos; podendo bem Ser mandados alguns p.^a esta Corte applicar-se no Arsenal aos Officios fabris, que ali se exercitão, principalm.^{te} de Construção, e Obra branca, Serralheiros, e Cordueiros, p.^a depois de Mestres, hirem pratica-los nessa Cidade p.^a exemplo dos Seus Patricios sem a extranheza q' agora cauza, e ainda Suprindo dos mesmos Rendim.^{os} com as materias primeiras aos q' houverem de estabelecer Logens sem dependencia dos Chinas. § Quanto aos Oito mil T.^{es}, como já se achão Remetidos ao Senado p.^r ordem minha, nelle se devem conservar em Cofre Separado, p.^a Serem admenistrados Conforme os Outros dinheiros pertencentes a Real Fazenda, sem que o mesmo Sen.^o possa dispor delle, senão com con-

curso de Vm.^{co}, e do Gov.^{or} na fr.^a q' lhe determino p.^r carta da data desta. § O Estabelecim.^{to} q' Vm.^{co} propoem tanto a Respeito dos dotes de Cinco Raparigas filhas de Portuguezes, e de húa Caza de meninos Orfaons p.^a se instruirem, e se applicarem na forma q' Vm.^{co} Refere, hé o mais interessante, q' pode lembrar em beneficio publico, p.^{tas} Ventagens, q' essa Colonia pode tirar, não Só p.^{lo} augmento de familias, e Officiaes necesarios p.^a Serviço publico, como p.^{la} diminuição de Ociozos, e p.^r isso Me Conformo com a sua Proposta, e o Authorizo p.^a a por em execução na forma apontada p.^r Vm.^{co}, confiando do Seu Zello, e do plens Conhecim.^{to} q' tem dessa Cidade, q' disporá tudo de modo, q' este Estabelecim.^{to} fique arranjado com toda a firmeza, e Regularid.^e, de Sorte q' p.^a o futuro Se Consigão as utilid.^{es} q' actualm.^{te}. Se apresentão pondo Vm.^{co} logo em hum Cofre Separado os Sobred.^{os} dez mil T.^{es}, q' ficão applicados p.^a hum Estabelecim.^{to} tão util, e necessario. D.^o Gue a Vm.^{co}. Goa a 9 de Mayo de 1796, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral — S.^r Dez.^o Lazaro da S.^a Ferr.^a Ouv.^{or} da Cid.^e de Macao, Joze Cac.^o Pacheco Tav.^o.

Sobre as Encomendas, q' o Sen.^o Remeteu, e Sobre as Outras q' devem hir

O Cap.^{to} Igna.^{co} Gonsalves Lapa entregou todas as encomendas, q' esse Senado Remeteu p.^r Ordem Minha p.^a o Arsenal Real, e Hospital Militar, e incluzas vão as Rellaçoens das q' devem vir na proxima monção, cuja Remessa hei ao mesmo Senado p.^r m.^{to} Recomendada. N. S.^r &.^a. Goa 14 de Maio de 1797, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macio.

Sobre a Ordem q' manda, q' a Igreja de S. Joze de Pekim fosse entregue aos P.^{res} da Congregação da Missão, q' do Real Seminario de S. Joze desta Cid.^e fossem enviados, e sobre a q' há q' deve arbitrar p.^a o Seu transporte.

Remeto a esse Senado a Copia da Carta, p.^{la} qual em beneficio da Religião, e da Congregação do Real Padroado de S. Mag.^e no Imperio da China Determinei que a Igreja de S. Joze de PeKim, fosse entregue aos Padres da Congregação da Missão, q' do Real Siminario de S. Joze dessa Cid.^e fossem enviados p.^a aquella; e como hão de ser transportados a Custa da Real Fazenda: Ordeno ao mesmo Senado, q' logo q' o Rd.^o Bispo dessa Dioceze lhe participar quaes são os P.^{res} q' tem escolhido, de accordo com o Gov.^{or} e Dez.^{os} lhes arbitre a quantia q' parecer precise p.^a o Seu transporte se fazer com a devida descencia, e a mande entregar ao d.^o Rd.^o Bispo. N. Senhor &.^a. Palacio de Pangim a 14 de Mayo de 1797, Fran.^{co} An.^{to} da Veiga Cabral — P.^a o Senado da Camr.^a da Cid.^e de Macio.

Dona Maria por graça de Deus, Raynha de Portugal, e dos Algarves, daq.^{ta}, e dalem, Mar em Affrica, Sñra de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Etiopia, Arabia, Persia, e da India &c.^a. Faço Saber aos q' esta Carta virem, q' p.^{ra} quanto o Rd.^o Bispo, e o Dez.^{or} Ouv.^{or} da Cid.^o de Macao, em virtude das Cartas, e Recomendaçoens, q' tiverão do R.^{do} Bispo de PeKim, em Outbr.^o do anno proximo passado Representarão p.^{ra} parte do mesmo a Fran.^{ca} An.^o da Veiga Cabral do Meu Concelho, Tenente Gen.^{al} Effectivo dos Meus Exercitos, Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} da India a falta, q' havia de Ministros Portuguezes Capazes de Occupar naq.^{ta} Corte os Empregos Politicos, de que dependia a administração das Igrejas ali estabelecidas, e a Conservação do Meu Real Padroado, p.^{ra} se achar o P.^o Andre Roiz' primr.^o do Tribunal de Matematica na avançada idade de quasi Setenta annos, e gravemente Enfermo, e do mesmo modo o Seu Conçoçio, e Segd.^o do d.^o Tribunal o P.^o Jozé Bernardo, Restando unicam.^{te} dous Missionarios modernos, dos q.^{es} hum não servia, p.^{ra} não poder aprender a Lingoa, e Outro p.^o Ser m.^{to} Rapaz, o que os inhabilitava p.^a poderem occupar áquelles lugares Politicos, de que resultaria a introdução dos Missionarios Estrangeiros, dos q.^{es} ja se achava hum no Referido Tribunal p.^{ra} falta de Portuguezes, e q' este era hum objecto dos mais importantes, q' precisava de prompta providencia p.^{ra} que nelles se interessava a Religião, e a Conservação de huma das mayores Regalias Minhas, propondo ao d.^o Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} tanto o mencionado Bispo, como o Dez.^{or} Ouv.^{or} q' algum dos P.^{os} Portuguezes da Congregação da Missão, que estavão no Real Siminario de S. Jozé de Macao, alem de concorrerem nelles todas as circunstancias necessarias, p.^a poderem Satisfazer áq.^{ta} distincto Ministerio, mostravão particular dezejo de fazer Serviço a Religião, e a Mim, e não duvidavão Ser enviados p.^a a d.^a Corte de PeKim, comtanto q' se lhes mandasse entregar a Igreja de S. Jozé da mesma Corte, p.^a poderem Rezidir nella independentemente, e sem Sugeição a outra jurisdicção, excepto a do Ordinario, q' Rezidia na Cathedral: Por todos os Referidos motivos Determinou o Sobredito Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} em Meu Nome, e Como Meu Lugar Tenente, q' a Igreja Portugueza de S. Jozé da Corte de PeKim fosse entregue aos P.^{os} Portuguezes da Congregação da Missão, q' do Real Siminario de S. Jozé de Macáo fossem enviados p.^a a Referida Corte de PeKim, p.^a rezidirem nella independentem.^{te}, ficando Som.^{te} Sugeitos ao Rd.^o Bispo daq.^{ta} Cid.^o, sem que Reconheção outro algum Superior; mandando q' se passasse Carta na fr.^a Ordin.^a, p.^{ra} Sua Portr.^a de 11 de Cor.^{ta} mez, e anno; e conformando-Me com ella: Hey p.^{ra} bem, e Me praz, q' a Igreja Portugueza de S. Jozé da Corte de PeKim Seja entregue aos P.^{os} Portuguezes da Congregação da Missão; q' de Meu Real Siminario de S. Jozé de Macao forem enviados p.^a a Referida Corte de PeKim, p.^a rezidirem nella independentem.^{te}, ficando

Som.¹⁸ Sugeitos ao Rd.^o Bispo daq.¹⁸ Cidade, sem Reconhecerem outro algum Superior. P.¹⁸ que Mando aos R.^{do} Bispos das d.^{as} Cidade de Pekim, e Macao, ao Gov.^o e Cap.^m Geral, e Senado da Camr.^a della, e aos Ministros, Officiaes, e Pessoas, a q' o Conhecim.¹⁰ desta Carta pertencer, assim o cumprão, e guardem, e a fação inteiram.²⁸ cumprir, e guardar, como na d.^a Carta Se contem sem duvida algũa; não pagou os novos direitos, nem pagará os da Chancelaria, p. Ser do Meu Serviço, e passada p.⁷ ella se Registrará na Secretaria do Estado, e nas m.^{as} partes competentes. Dada em Goa Sob o Sello das Armas Reaes da Coroa de Portugal Martinho X.^o a fez a doze de Mayo do Anno do Nascim.¹⁰ de Nosso Senhor Jesus Christo de Mil Sete Centos noventa e Sete o Secretario Jozé Cae.¹⁰ Pacheco Tavares a fez escrever. Fran.^o Antonio da Veiga Cabral — Carta p.⁷ q' V. Mag.^a ha p.⁷ bem em conformid.^o da Portr.^a do Gov.^o e Cap.^m Gen.^{al} da India, q' a Igreja Portugueza de S. Jozé da Corte de Pekim Seja entregue aos P.^{os} Portuguezes da Congregação da Missão, q' do Siminario de S. Jozé de Macao forem enviados p.^a a d.^a Corte de Pekim, p.^a Rezidirem nella independentem.¹⁸, ficando Som.¹⁸ Sugeitos ao Rd.^o Bispo daquella Cidade, sem Reconhecerem outro algum Superior, como acima se declara. P.^a V. Mag.^a Ver — Jozé Cae.¹⁰ Pacheco Tavares. Por Portr.^a do Gov.^o, e Cap.^m Gen.^{al} da India de 11 de Mayo de 1797, Jozé Gomes de Carvalho. Pagou nada, e aos Officiaes nada. Goa a 15 de Mayo de 1797, Henrique Luiz de Sá — Registada na Chancelar.^a do Estado da India no L.^o 3.^o a fl. 50. Goa 15 de Mayo de 1797, Cae.¹⁰ Felipe Martins — Jozé Cae.¹⁰ Pacheco Tavares.

Provisão em q' manda pagar ao Dezembg.^o An.¹⁰ Per.^a dos S.¹⁰⁰⁸ o Ordenado q' lhe compete desde o dia do Seu embarque de Lx.^a athe esta Cidade

O Marquez de Ponte de Lima, Ministro Assist.^a ao Desp.^o de Gabinete, Gentil Homem da Camr.^a da Raynha Minha Senhora, e Seu Mordomo Mor, Presid.¹⁸ do Real Erario fez Requerim.¹⁰, digo Erario, e nelle lugar Thetente (sic.) Immediato a Real Pessoa &c.^a Faça Saber a Vos Gov.^o da Cid.^a de Macau Que p.⁷ este Real Erario fez Requerim.¹⁰ o Bacharel An.¹⁰ Per.^a dos S.¹⁰⁰⁸, mostrando have-lo a Raynha M.^a Sñr.^a desp.^o p.^a Dez.^o da Rellação da Cidade de Goa, com o exercicio de Ouv.^o dessa Cid.^a, e q' p.^a haver de Cobrar o Ordenado q' lhe he devido, e o Vencer desde o dia do embarque, precisava q' p.⁷ este Real Erario se expedisse a competente Ordem. E tendo-se Consideração ao ditto Requerim.¹⁰, e docum.¹⁰⁰⁸, q' Offereceo, p.⁷ onde fez certo achar-se com effeito desp.^o p.^a o d.^o Lugar, e Como tal habilitado p.¹⁰ Conselho Ultramarino a Referida Cobrança. Se vos Ordena q' ao mencionado Dezembg.^o Antonio Per.^a dos S.¹⁰⁰⁸ lhe mandei fazer o pagam.¹⁰ do Ordenado, q' lhe Compete, tendo principio o Seu Vencim.¹⁰ desde o dia do embarque nesta Corte, athe aq.¹⁸ em q' chegar ao porto do Seu destino, ou Seja a Viagem breve, ou dilatada,

Regulando-se a Conta do Vencim.^{to} p.^{ta} Certidão do Cap.^m do Navio em q' se transportar p.^a o mesmo porto. O que assim cumpríres (sic.), na forma q' de Vos Ordena. Jozé Sotter de Miranda Per.^a e Castro a fez em Lisboa aos Vinte e Sete de Abril de mil Sete Centos noventa e seis Luiz Jozé de Brito Contador Geral do Território de Rellação do Rio de Janr.^o, Africa Oriental, e Azia Portuguesa a fez escrever. Marquez Mordomo Mor. 1.^a Via. Regd.^a a fl. 18.

1798

Carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr D. Rodrigo de Souza Coutinho ao Gov.^{or} desta Cid.^e Sobre a boa arrecadação na Remessa das Cartas

Querendo Sua Magestade, que no Estado da India se estabelecesse Segura, e Regular Correspondencia da mesma forma, q' a q' se estabeleceo p.^a o Brazil, se escreveu ao Tenente Gen.^{al} Francisco Antonio da Veiga Cabral Encarregado do Governo daq.^{to} estado a Carta da Copia incluza, e como p.^{ta} Junta da Fazd.^a he q' Vm.^{co} hade Receber as Ordens p.^a a execucao do mesmo Estabelecim.^{to}, as quaes lhe não chegarão a tempo p.^a o q' deve praticar com as Cartas q' agora se dirigem p.^a essa Cid.^e de Macio: Manda S. Mag.^e Remeter a Vm.^{co} hum Exemplar do Alvará de 20 de Janr.^o do prez.^{te} anno, p.^a q' Vm.^{co} em sua Observancia pratique com o porte das Cartas, o q' se acha descripto no Referido Alvará, não obstante não ter Recebido as Referidas Ordens da Junta da Fazenda, D.^e gue a Vm.^{co}. Palacio de Queluz em 24 de Abril de 1798, D. Rodrigo de Souza Coutinho — S.^r Gov.^{or} da Cid.^e de Macao Copia — Para Francisco Antonio da Veiga Cabral — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr — Querendo Sua Magest.^e estabelecer a Segurança, e Regularid.^e da Correspondencia entre este Reino, e o Brazil, foi servida a este Respeito dar as Providencias, q' constarão do Alvará de Vinte de Janr.^o do prez.^{te} anno, e como hum dos principaes fins desse estabelecim.^{to} he a Segurança, e boa arrecadação na Remessa das Cartas; e esta providente disposição se deve estender a todos os Vassallos de Sua Mag.^e, he a mesma Sñra servida mandar Remeter a V. Ex.^a o Exemplar incluzo do Referido Alvará com as Respectivas Instruçoens, q' se mandarão a todas as Capitancias do Brazil, e Ordena a mesma Sñra, q' V. Ex.^a ponha em execucao o d.^o Alvará, e Instruçoens naq.^{ta} parte em q' poder ser applicavel nessa Conquista; advirtindo q' os Portes das Cartas, q' forem deste Reino, devem ahí ser Regulados p.^r ora p.^{tas} mesmos preços estabelecidos no Alvará p.^a as Cartas do Brazil, e o mesmo se entenderá com as q' vierem dessa Conquista. § D.^e Gue a V. Ex.^a. Palacio de Queluz em 24 de Março de 1798, D. Rodrigo de Souza Coutinho.

152

**Carta q' apresentou o S.^o Gov.^o desta Cidade em Vereação de 12 de Janr.^o
de 1798 a Respeito da entrega de húa Menina**

Tendo Representado o Ministro da Suecia nesta Corte, q' fallecendo no anno de 1793 em Macao João Adolfo Smedberg, Chefe da Feitoria Sueca em Cantão, e deixando na mesma Cidade de Macau huma filha de idade de tres annos pouco m.^o ou menos, chamada Maria Valeriana, a Respeito da q.¹ Ordenara em seu Testam.^{to} que ella fosse enviada a Suecia a seu Thio, Irmão do Def.^o, a q.^m confiava a sua educação, e tutela. E havendo este feito as suas dispoziçoens p.^a a Viagem da dita Orfã: achara que Recuzavão em Macau entrega-la p.^r cauza da differença da Religião: Requerendo o dito Ministro em nome de El Rey seu Amo, q' se expedissem as m.^o positivas Ordens p.^a dissolver aq.^{to} embaraço, q' não podia subsistir em Offença do Dr.^o natural, e da Authorid.^e paterna. E sendo tudo o Referido prez.^{to} a Raynha N. Sãra, Ordena Sua Mag.^e, q' Vm.^o faça entregar Sem o menor obstaculo, e immediatam.^{te} lhe for Requerido ao actual Chefe da Feitoria Sueca em Cantão, ou a seu bastante Proc.^o, a Referida Maria Valeriana Smedberg, ficando Vm.^o Responsavel de q.¹ q.^r demora, ou falta q' haja na execução desta Real Ordem. D.^s Gue a Vm.^o. Palacio de Queluz em 12 de Mayo de 1797, D. Rodrigo de Souza Coutinho — S.^o Gov.^o da Cid.^e do Nome de D.^s de Macau — 2.^a Via — Eu Carlos Joze Pereira Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever e subscrevy. Carlos Joze Per.^s

Sobre o Extracto da Recceita, e Despeza.

Foi-me prezente a Carta, que esse Senado me escreveu em datta de 20 de Dezembro do anno proximo passado, e o Extracto da Recceita, e Despeza, e dividas do anno de 1796, e sendo examinado por Ordem Minha, tanto este, Como o do anno de 1795, pelo Contador Geral da Junta da Real Fazenda desta Capital Jozé Felipe Pereira, se descobrião os defeitos mencionados nas Relaçoens incluzas, q' se devem emendar para o futuro, afim de se satisfazer a tudo com a devida formalid.^e. N. Senhor &^s. Palacio de Pangim a 5 de Mayo de 1798, Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senado da Camara da Cidade de Macio.

ESTADOS DOS DEVEDORES DA REAL FAZENDA DA CIDADE DE MACAU NO ANNO DE 1796 CUJAS DIVIDAS se achão perdidas segundo a relação prestada por Carlos Joze Pereira Escrivão da Camara e Fazenda da mesma Cid.^a com a data de 20 de Dezembro de 1797 que acompanhou o Extracto da Receita e Despeza do respectivo anno.

Anno	Devedores falecidos	Devedores falidos	Fiadores falecidos	Fiadores falidos	Capitais a 5 p.º Ct.º alem de seus juros	Capitais a risco alem de seus premios
1767	Antonio Correa de Liger	—	Manoel Lopes Correa ..	—	747.523	—
1769	Dito	—	Dito	—	1.500.000	—
1773	Bernardo Peres Viana ..	—	—	Simão de Araujo Roza..	3.000.000	—
1775	João Fernandes da Silva ..	—	—	—	—	—
1777	João Carlos Dias	—	Joaquim Lopes da Silva ..	—	3.229.500	—
	Manoel Lopes Correa ..	—	João Fernandes da Silva ..	—	—	—
	Francisco Ferr. ^a da Silva ..	—	—	Simão de Araujo Roza..	2.393.786	—
	Jacinto da Fonseca Silva ..	—	—	—	2.371.561	—
1778	Dito	—	Francisco Ferreira da Silva ..	—	850.930	—
	Manoel Vicente Rza Per. ^a ..	—	Antonio Glz Guerra ..	—	1.000.000	18.237
1779	Manoel Lopes Correa ..	—	—	Joze de Miranda e Souza ..	300.000	—
1780	—	—	—	Joze Antonio de Abreu ..	—	402.608
1781	—	Joaquim Joze Frz. Salgado ..	—	—	—	—
	Manoel Joze Monteiro.	—	—	Antonio Vicente Roza ..	—	300.000
	—	Agostinho Antonio Espada ..	—	Agostinho Antonio Espada ..	—	100.000
	—	—	—	Joze de Miranda e Souza ..	—	—
	João Fernandes Salgado ..	—	—	—	3.000.000	—
	João Pinto de Castro ...	—	—	Antonio Correa de Liger ..	300.000	—
	Dito	—	Joze Xavier dos Santos.	—	4.988.700	—
	—	—	—	Inacio Vieira Ribeiro ..	2.000.000	—
	Joaquim Joze Ribeiro ..	João Marcos do Rego ..	—	Joze Antonio de Abreu ..	1.000.000	—
	—	—	—	Felipe Lourenço de Mattos ..	—	—
	—	Felipe Lourenço de Matos ..	—	Antonio Caetano Pr. ^a da Fon. ^a ..	491.510	—
	—	Antonio Correa de Liger ..	—	Agostinho Antonio Espada ..	500.000	—
	—	João da Costa Britto ...	Joze Roza Gonsalves ...	—	1.000.000	—
	—	Felipe Correa de Liger.	—	Antonio Correa de Liger ..	470.000	—
	—	—	—	—	1.000.000	—
	—	Antonio Vicente Roza ..	João Pinto de Castro ...	—	1.000.000	—
	Joaquim Joze Ribeiro ..	—	—	Simão de Araujo Roza ..	800.000	—
	—	Raimundo Nicolau Vieira ..	Antonio Joze de Gamboa ..	—	—	—
	—	Joze de Miranda e Souza ..	—	—	2.000.000	—
	—	Simão de Araujo Roza.	João Pinto de Castro ...	—	4.000.000	—
	—	—	Antonio Joze de Gamboa ..	—	4.000.000	—
	—	Joze Antonio de Abreu.	João Pinto de Castro ...	—	2.000.000	—
	—	Antonio Correa de Liger ..	Antonio Joze de Gamboa ..	—	—	—
	João Pinto de Castro ..	—	—	Joze Antonio de Abreu.	2.000.000	—
1782	Manoel Vicente Roza Pr. ^a ..	—	Antonio Joze de Gamboa ..	—	500.000	—
	Antonio Joze de Gamboa ..	—	—	—	4.000.000	—
	—	Agostinho Antonio Espada ..	—	—	—	—
	Joaquim de Pina	Felipe Correa de Liger.	—	Simão de Araujo Roza ..	4.903.960	—
	—	João da Costa de Britto.	—	Joze de Miranda e Souza ..	—	—
	—	—	—	Inacio Vieira Ribeiro ...	500.000	—
	—	—	—	Antonio Correa de Liger ..	600.000	—
1784	Jacinto da Fon. ^a da S. ^a	—	—	João Marcos de Rego ..	—	200.000
	João Fernandes Salgado ..	—	—	Antonio Botelho ..	—	123.335
	—	—	—	Felipe Lourenço de Mattos ..	—	1.000.000
	João Pinto de Castro ...	João Marcos de Rego ..	—	Antonio Vicente Roza ..	5.000.000	—
	Joaquim Joze Ribeiro ...	—	—	Joze Antonio de Abreu.	4.000.000	—
	—	—	—	Felipe Lourenço de Mattos ..	—	—
	João Glz' Seixas	—	—	Antonio Vicente Roza ..	1.500.000	—
1785	—	Antonio Correa de Liger ..	—	Joze de Miranda e Souza ..	2.000.000	—
	—	Joze de Miranda e Souza ..	—	—	1.455.000	—
	—	—	—	Antonio Correa de Liger ..	—	—
1786	—	Joze Antonio de Abreu.	João Pinto de Castro ...	—	2.182.000	—
	—	João Marcos de Rego...	—	Joze Antonio de Abreu.	—	1.000.000
1787	—	Antonio Botelho Home D. ^o ..	Antonio Joze Gamboa ..	—	2.000.000	—
	—	Joaquim J. ^a Frz' Salg. ^{do}	João Pinto de Castro ...	—	2.000.000	—
1789	—	—	João Gonsalves Seixas D. ^a ..	—	—	410.000
	Joaquim J. ^a Ribeiro ...	—	—	Joze Antonio de Abreu.	3.000.000	500.000
	Antonio J. ^a Gamboa ...	—	—	—	—	—
	Joze Joaquim de Mag. ^{as}	Caetano da Costa Pereira ..	—	—	375.000	—
	—	Raimundo Nicolau Vieira ..	Antonio Joze Gamboa ..	—	3.500.000	—
	—	Felipe Lourenço de Mattos ..	—	—	—	—
	Manoel Sergio	—	João Pinto de Castro ...	—	1.000.000	—
1790	—	Paulo Mig. ^a de Brito ...	João Pedro	—	—	400.000
	—	Antonio Correa de Liger ..	—	—	—	400.000
1791	—	—	Antonio J. ^a Gamboa ...	—	—	—
	—	—	Caetano da Costa Pereira ..	—	—	1.308.960
	—	João da Costa Britto ...	—	—	2.145.664	—
1792	—	—	Antonio Joze Gamboa ..	—	—	200.000
	Antonio Felis Machado	—	—	Antonio Freire de Andr. ^e ..	1.424.693	—
1793	—	Felipe Lourenço de Matos ..	Antonio Felis Machado	—	—	177.557
					89.734.877	7.040.697
					89.734.877	7.040.697
					96.775.574	

Importa a soma dos Capitais a juros de 5 por Cento

Dito a risco

DEVEDORES DA REAL FAZENDA DA CIDADE DE MACAU ATHE O ANNO DE 1796, CUJAS DIVIDAS não se tendo segurado por hipoteca de bens, ou fiança idonea se achão perdidas, segundo a Relação prestada por Carlos Jozé Pereira Escrivão da Camara e Fazenda da mesma Cid.ª, como ja fica mencionado

	Devedores Falecidos	Devedores Falidos	Capit.ª a 5 p.ª C.ª alem dos juros	Capit.ª a risco alem dos premios
1781	—	Agostinho Ant.º Espada e Antonio Botelho.....	—	2.750.560
		Jozé Ant.º Abreo	1.000.000	
1782	—	Agost.º Ant.º Espada e Antonio Botelho	—	1.300.000
	Manoel Vicente Roza	—	—	1.000.000
	Dito	—	800.000	
		Inacio Vieira Ribr.º	2.000.000	
		Nicolau Tolentino d'Pina	1.000.000	
1784	Dito	—	461.785	
	João Pinto de Castro	—	461.785	
		Antonio Botelho	461.785	
		Felix da Conc.ª e Inacio Vieira Ribr.º	5.000.000	
	Dito	Felipe Lour.º de Matos	7.000.000	
1785	—	Joze de Mir.ª e Sz.ª e Antonio Correa de Liger	—	4.000.000
		Francisco J.ª Home	—	1.002.000
1786	—	Joze de Mir.ª e Sz.ª e Antonio Correa de Liger	—	3.000.000
		Antonio Joaq.º de Olivr.ª	2.000.000	
1787	—	Felipe Lour.º de Mattos	1.000.000	
		Antonio Vicente Roza	4.364.160	
		Dito	2.000.000	
1788	—	Joze dos S.ªs Baptista	1.000.000	
		Manoel Joaq.ª Barradas	1.400.000	
		Felix da Conc.ª e In.ªs Vieira Ribeiro	2.545.760	
		Jozé Ant.º de Abreo	4.000.000	
1789	—	Antonio Botelho	—	5.000.000
	Antonio J.ª Gamboa	—	—	3.008.856
1790	—	—	—	300.000
	João Frz' Salgado	—	300.000	
		Ant.º Correa de Liger	300.000	
	Justino J.ª Barradas	Felipe Lour.º de Matos	150.000	
1791	—	Carlos Joze Per.ª	—	3.600.000
1792	—	Antonio Frz' da Silva	—	126.200
		Carlos Joze Pereira	2.000.000	
1793	—	Felizardo J.ª de Mend.ª	—	400.000
		Joze da Costa Per.ª	—	255.100
		Inacio Glz' Lapa	—	1.600.000
		Nicolau Tolentino d'Pina	—	2.044.553
	Manoel Vic.ª Roza Per.ª	—	—	836.224
			38.960.275	30.223.493
	Importão os Capitales a juros de 5 p.ª C.ª			38.960.275
	D.ªs ditos a risco			30.223.493
				69.183.768

Contadoria G.ª a 15 de Mayo de 1798 — Jozé Felipe Per.ª

RELAÇÃO DOS DEVEDORES DA REAL FAZENDA DA CIDADE DE MACAU ATHE O ANNO DE 1796
em cujas partidas não se declara se as suas dividas estão ou não seguras com fiança idonea, hipoteca dos seus bens, ou creditos
pessoaes aos mes.º tempo que alguns delles tem a nota de falidos, segundo a Relação prestada por Carlos Joze Pereira
Escrivão da Camara e Fazenda da mes.ª Cidade, p.ª se darem sobre este objecto as providencias q' parecerem convinientes

		Capit.ª a 5 p.ª C.ºº alem dos juros	Capit.ª a risco alem dos pre- mios
1773	Manoel Vicente de Barros	2.000.000	
1777	Antonio da Fonseca Pereira	2.000.000	—
1781	Joaquim Carneiro Machado	6.000.000	—
1782	O mesmo	4.000.000	—
	Manoel Vicente de Barros	1.000.000	—
1784	O mesmo	2.000.000	—
	Inacio e Vic.ª Bap.ª Cortela	5.000.000	—
	Felix Joze Coimbra	6.000.000	—
	Joze Joaq.ª de Barros	4.000.000	—
	Manoel Pereira	2.000.000	—
1786	Joaquim Carneiro Machado	2.800.000	—
1789	Joaquim Antonio Milner	4.000.000	—
	Joze Mendes de Araujo	2.909.440	—
	Januario Agostinho de Alm.ª	2.128.150	—
1791	Domingos da Rocha	1.500.000	—
	Manoel Antonio Glz.ª	1.000.000	—
1792	Francisco Leal	—	516.470
	Antonio Manoel da Rocha	—	2.182.080
	Simão Vicente Roza	—	658.816
1794	Antonio Manoel da Rocha	—	6.850.000
1795	Antonio Joaquim de Oliv.ª	Falido	1.000.000
	Manoel Joaq.ª Rodrig.ª da Costa	—	500.000
1796	Manoel Ant.º Glz.ª	—	1.000.000
	Bernardo Manoel de Azevedo	—	1.000.000
	Joaquim Maria Roiz Gonçalves	—	500.000
	Joze Joaquim de Barros	—	2.000.000
	Carlos Joze Per.ª	Falido	1.500.000
	Joaquim Joze dos Santos	—	1.200.000
	Jeronimo Lourenço Mayer	—	1.000.000
	Joaquim Joze Ribeiro	—	1.000.000
	João Marcos do Rego	Falido	800.000
	Gonsalo Pereira da Silv.ª	—	1.400.000
	Raimundo Nicolau Vieira	Falido	1.500.000
	Januario Agost.º de Almeida	—	4.000.000
	Joze Mendes de Araujo	—	2.000.000
	Francisco Joze de Paiva	—	2.000.000
	Dom Antonio de Eça	—	2.000.000
	Felix Rangel	—	2.000.000
	Inacio Gonçalves Lapa	Falido	2.000.000
	Joze Agostinho Carias	—	1.000.000
	João Per.ª da Costa	—	500.000
	Joaquim Vieira Ribeiro	—	500.000
	Caetano Antonio de Campos	—	1.500.000
	Floriano Antonio Rangel	—	500.000
	Antonio Caetano Diniz	—	500.000
	Inacio Vieira Ribeiro	Falido	500.000
	Joze Antonio de Abreu	Falido	2.000.000
	Rafael Botado de Alm.ª	—	1.400.000
	Dom Antonio de Eça	—	1.000.000
	Joaquim Antonio Milner	—	2.000.000
	Vicente Baptista Cortela	—	2.000.000
	Antonio Vicente Roza	Falido	2.000.000
	Joaquim Rodrigues Lima	—	7.000.000
	Manoel Vicente de Barros	—	1.000.000
	Antonio Dias da Cunha	—	500.000
	Manoel de Oliv.ª Reis	—	500.000
	Feliciano Joze Rodrig.ª	—	600.000
	João Marcos do Rego	Falido	800.000
	Felix da Conceição	Falido	600.000
1796	Manoel Antonio Glz.ª	—	600.000
	Manoel Martins do Rego	—	800.000
	Antonio dos Santos	—	500.000
	João de Deos de Castro	—	1.000.000
	Zeferino Antonio de Barros	—	1.000.000
	Joaquim Antonio da Silva	—	600.000
	Miguel de Araujo	—	1.000.000
	Luis Ant.ª, e Apolinario da Costa	—	500.000
	Simão Vicente Roza	—	900.000
	Raimundo Nicolau Vieira	Falido	800.000
	Diogo Joze de Mendonça	—	600.000
	Joze Simão da Costa	—	300.000
	Inacio Gonçalves Lapa	Falido	1.000.000
		48.337.590	74.607.360
	Importão os Capitales a juros de 5 p.ª Ct.º		48.337.590
	Ditos ditos a risco		74.607.360
			112.944.956



DEVEDORES DA REAL FAZ.ª DA CIDADE DE MACAU ATE ANNO DE 1796 CUJAS DIVIDAS HAVENDO SIDO segurasdas com hipoteca das Cazas em q' rezidem não se lhes contão os juros na conformid.ª da ordem do Ill.ºº e Ex.ºº S.ª Gov.ª Cap.ºº Gn.ª deste Estado desde o anno de 1795 em d.ª, ficando em ser os Capitães debaixo da mes.ª hipoteca, sg.ªs a Rel.º prestada p' Carlos J.ª Pereira Escriv.º da Camara e Faz.ª da mes.ª Cid.ª

	Devedores Falecidos	Devedores existentes	Cap.ª a 5 p' C.º alem dos juros	Cap.ª a risco alem dos premios
1767	—	Manoel Home de Carv.º	2.000.000	—
1773	Nicolao Pires Viana	—	2.000.000	—
1775	—	Luiza da Araujo Roza	2.000.000	—
1779	—	Felipe Lour.º de Matos	1.000.000	—
		Esperança Simoens	500.000	—
1780	Manoel Vic.ª Roza Per.ª	—	2.000.000	—
1783	—	Manoel Home de Carv.º	3.636.800	—
		Joze dos S.ºº Baapt.ª	3.875.000	—
1784	—	Miguel Ant.º Lamela	2.000.000	—
		João Marcos do Rego	2.000.000	—
		Joze dos S.ºº Baapt.ª	2.000.000	—
1785	Antonio J.ª Pereira	—	4.782.600	—
1786	—	Caetano Ant.º d'Camp.ª com a hipoteca do seo Navio naufragado	—	7.000.000
		Miguel Vic.ª da Costa	100.000	—
		Joze Ant.º de Abreo	2.400.000	—
1787	—	Joze Ant.º de Abreo com hipoteca do seo Navio	—	7.000.000
1789	Ant.º Joze Gambos com a hipoteca do seo Navio vend.º em Bombaym	—	—	4.000.000
1790	Antonio J.ª Fernandes com a hipoteca do seo Navio tm vendido	—	—	3.600.000
		Antonio J.ª Gambos	3.001.056	—
1791	Justino J.ª Barradas com a hipoteca de huma porção de linho de cabos de linho q' se entregarão q' ja existe	Felipe Lour.º de Matos	2.100.000	—
			<u>35.395.456</u>	<u>21.600.000</u>
	Importa a soma dos Capitães a juros de 5 p.ª Ct.º			35.395.456
	Dito dito a risco			21.600.000
				<u>56.995.456</u>

Contadoria Geral 15 de Maio de 1798 — Joze Filipe Per.ª

Examinando o Extracto da Receita e Despeza da Faz.^a R.¹ da Cidade de Macau do anno de 1795, e a Relação dos seus devedores

Quanto á Receita e Despeza.

Conhece-se, q' importando a Receita em Cento, e seis mil quinhentos setenta e tres taéis, e sincoenta e huma Caixas, a saber 23757 taéis, e 385 caxas pello q' ficou existindo no Cofre p' fim do anno de 1794; 39389 taéis, e setecentas setenta e seis Caixas, em q' importou a arrecadação de alguns Capitães, seus premios, e juros, q' se devião ao mesmo Cofre; 32183 taéis, e 95 Caixas, em q' montou o rendimento da Alf.^a, e 1485 taéis, e 257 Caixas a Receita Extraordinaria; e que igualmente importando a Despeza em sessenta e oito mil oitocentos e treze taéis, e 881 Caixas com inclusão de 26363 taéis, e 795 Caixas, q' se derão a risco do mar, ficarão existindo 37,759:170 Caixas.

Quanto as adiçoens da Receita.

A n.º 25 de Partida Extraordinaria vem lançada huma adição de 11.781 Caixas juros de 1.724.693 Caixas pagos p' Antonio Freire de Andrade, como fiador de Antonio Felix Machado; a qual ainda q' fosse pertencente ao vencimento futuro de 1796, não mudara a natureza dos juros de Capitães a 5 p. Cento, e p' tal deve ser lançada debaxo do m.º anno de 1796 em distincta partida, declarando-se na sua correspondente explicação, ser pagamento adiantado, segundo o Metodo.

Quanto ás da Despeza.

A n.º 5 da Partida da Folha Ecclesiastica no titulo das festividades do anno de 1794, vem lançada huma adição de 15 taéis despendida no jantar (1) N. Sãra da Conceição: Esta despeza parece extraordinaria, e nova, e p' isto precisa-se, q' se declare a ordem, em cuja virtude se faz.

A n.º 33 da Partida da folha da Fazenda do anno de 1795 importando a soma das 14 adiçoens dos ordenados dos individuos nella mencionados em 2230:025 Caixas, acha-se á de 1972:589 Caixas com deminuição de 257:436 Caixas, e p' isto se deve examinar, qual he a adição, q' foi mal lançada.

A n.º 46 da Partida Extraordinaria vem abonados no titulo de varias Despezas 492:531 Caixas das 17 adiçoens do pagamento feito aos Guardas interinos, q' assistirão na descarga de varias embarcaçoens, e á lotação do escaler da vigia da Alf.^a, a qual quantia p' ser extraordinaria da folha da alfandiga, deve hir no competente titulo, e não na Extraordinaria Geral.

Assim vem abonados debaxo da m.ª Partida 3.750 Caxas, q' se despendirão em se embanderarem as ruas na Procissão de Corpus Christi, q' pertence a folha Ecclesiastica.

Igoalmente vem abonadas sem adiçoens successivas da compra de madeira p.^a os reparos, sua conducção, carretos dos reparos, vergame da chalupa comprada á Manoel Vicente Roza Pereira, e do desmancho dos reparos velhos, tudo da importancia de 284:685 Caxas q' pertencem a folha do Presidio.

Quanto a Rellação das Dividas.

Conhece-se, q' se achão todas na mesma figura, q' se notou no exame da Relação do anno de 1794; pois nas suas respectivas Partidas, não se achão declaradas as diligencias, q' se requererão no ms.^o exame a beneficio da cobrança; p' que sô deste modo se poderia ver, se a ms.^{as} dividas, são ou não cobraveis, e p' consequencia o estado de cada hum dos Devedores, e seos fiadores; e finalmente o zello, com q' procede o Sennado daquella Cidade na Administração da R.¹ Faz.^a p.^a se vir no conhecimento se nascia da parte dos Administradores, ou dos Devedores o atrazamento, em q' se acha a dita cobrança, sendo este requisito o mais importante ao giro, e o mais interessante ao estabelecimento da ms.^a Cidade, e como tal impreterivel, e recomendado pellas Reaes Ordens; pois se faz evidente, q' p' falta do prenotado zello, se arrecadou somente huma insignificantissima soma de 2853 taéis 348 1/4 Caixas do miseravel expolio dos falecidos, q' em sua vida jamais cuidarão de pagar, o q' devião, como ainda hoje acontece. Combinadas as Rellaçoens antecedentes, e a vista de 473011:219 Caxas, em q' manterão as dividas ate o anno de 1794, q' se contemplão reduzidas á 470:157:871 Caxas p' fim do anno de 1795. Joaquim Francisco Dias a fez em Goa a treze de Abril de mil setecentos noventa e oito. — Joze Felipe Per.^a

Sobre a Licença concedida a Rogerio de Faria natural da Ilha de Chorão, para se estabelecer nesta Cidade.

Tendo Concedido Licença a Rogerio de Faria natural da Ilha de Chorão adjacente a esta de Goa pelo meo despacho de 2 do mez Corrente para estabelecer a sua Casa de Comercio nessa Cid.^a de Macao, e poder negociar em todos os Generos q' lhe parecer do mesmo modo, que praticão todos os Vassallos de S. Mag.^o, pertendia comprar hum Navio, para Nelle transportar as Mercadorias, e as de outros Negociantes q' as quizessem embarcar a seu bordo para os diversos Portos da Asia, a que se dirigem as Embarcaçoens dessa Praça, requerendo-me ao mesmo tempo, q' lhe mandasse expedir passaporte para o Referido Navio: E attendendo a d.^a Representação. Hei por bem ordenar a esse Senn.^o, q' logo o d.^o Rogerio de Faria se achar ahy estabelecido com a Casa de Comercio para q' lhe tenho Concedido Licença, lhe faça expedir passaporte para o seo Navio na forma do Costume p.^a navegar para o Porto desta Cidade, e para o mais da Azia. Nosso Senhor &c.^a. Palacio de Pangim a 7 de Mayo de 1798, Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Sennado da Camara da Cidade de Macao.

**Sobre o Passaporte p.^a o Navio de Faustino Monteiro Negociante
Portuguez, q' Comprou nesta Cidade**

Attendendo a Representação que fez subir a minha prezença Faustino Monteiro Negociante Portuguez, pela qual pertende, q' se Conceda Passaporte para o seo Navio, que Comprou nessa Cidade: Hei por bem ordenar a esse Sennado, q' lhe faça expedir o dito passaporte na forma do Costume para todos os Portos da Azia. Nosso S.^r &.º. Palacio de Pangim a 11 de Mayo de 1788, Francisco Antonio da Veiga Cabral — Para o Senn.^o da Camara da Cidade de Macao

**Participando em como foi commetido ao Ill.^{mo} Dez.^{oe} Ouvidor o requerim.^{to}
do Ten.^o C.^l Manoel da Costa, acerca do roubo feito p.^r seu servidor**

O Requerim.^{to} q' o Tenente Coronel Manoel da Costa Ferreira Comand.^{te} da Tropa da guarnição dessa Cidade fez subir a minha prezença Sobre o Roubo feito pelo seo Criado China, pareceo-me remete-lo ao Dez.^{oe} Ouvidor da mesma cidade, p.^a q' ouvindo sobre sua materia o d.^o Tenente Coronel, e esse Sennado pelo seo Procurador lhe diffira como entender de Direito, e hade dar-se a devida execução a sentença, q' o Sobred.^o Ministro proferir aquele respeito; o que participo a esse Sennado para ficar nesta intelligencia. N. Sñor &.º. Palacio de Pangim a 11 de Mayo de 1798, Francisco Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Senn.^o da Camera da Cid.^e de Macao.

**Sobre a licença Concedida a Joaq.^{mo} Carneiro Machado p.^a se transportar
a Lisboa no seo Navio, ou em outro qualq.^r**

Em execução da ordem de S. Mag.^e, expedida pela Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios ultramarinos, houve p.^r bem Conceder Licença a Joaq.^{mo} Carneiro Machado morador nessa Cid.^e, p.^a se transportar a de Lisboa no seo Navio, ou em outro qualq.^r q' lhe Convenha Com sua Mulher, Filhos, e Nettos, o que participo a esse Sennado para ficar nesta intelligencia. N. Senhor &.º. Palacio de Pangim a 11 de Maio de 1798, Francisco Antonio da Veiga Cabral — P.^a o Senn.^o da Camera da Cid.^e de Macao.

**Sobre as Obras que o Ex.^{mo} S.^r Bispo desta Cid.^e, requereu ao S.^r Cap.^{mo} G.^l
de Goa, para se fazer na Sé, na Casa dessa Residencia, e em
Outras Igrejas desta Cid.^e**

Foi-me presente a Carta desse Senn.^o, escripta em 28 de Dezembro do anno proximo passado, em q' expõem as circunstancias q' lhe occorrem sobre alguma das Obras, q' o Rd.^o Bispo dessa Cidade tem requerido q' se lhe fação na Sé, nas Casas

da sua Rezidencia, e em alguma das Igrejas da mesma Cid.ª, e pelo q' pertence aos d.ºs objectos me pareceo rezolver o Seguinte.

Quanto as Obras das Cazas da rezidencia do d.º R.ºo Bispo, ainda q' lhe foi augmentada a Congrua, deve esse Sennado continuar a mandar fazer nas mesmas Cazas os concertos, e reparos que forem indispensavelm.º necessarios para a conservação daq.º edificio p.ª o que devem sempre preceder os exames do Costume. Quanto a Caza do Depozito, ou guarda dos Ornam.ºs, devem som.º fazer-se os Concertos e reparos necessarios p.ª a sua conservação, afim de q' se não arruine. Quanto ao Concerto da Capela maior de S. Paulo, obrou bem esse Senn.º, em o mandar fazer de estuque na forma q' me refere na d.ª sua Carta, assim como a respeito do concerto da Capela maior de S.º Lourenço. E pelo que pertence finalm.º ao Frontispicio, e Torre da d.ª Igreja de S. Lourenço, tambem obrou bem esse Senn.º em dar-lhe o Socorro de trezentos taeiz, regulando-se pela disposição da Minha Carta de 15 de Maio de 1795. N. S.º &ª. Palacio de Pangim a 12 de Maio de 1798, Fran.º Antonio da Veiga Cabral — P.ª o Senn.º da Camera da Cid.ª de Maciõ.

Sobre o pagam.º do Capitão Tenente Ricardo Pr.ª Pinto

Não obrou bem esse Sennado em mandar pagar ao Capitão Tenente Ricardo Pereira Pinto oitenta xerafins de Soldo por mez, p.ª q.º esse Vencim.º som.º lhe Competia, se estivesse effectivam.º embarcado, pelo q' deve logo mandar-lhe suspender o excesso dos Sincoenta Xerafins, q' unicam.º deve Vencer p.ª mez, e obriga-lo a q' reponha, o que indevidam.º tem percebido. N. Señor &ª. Palacio de Pangim a 12 de Maio de 1798, Francisco Antonio da Veiga Cabral — P.ª o Senn.º da Camara da Cid.ª de Maciõ.

Sobre izenção de direitos q' devem pagar os Carregadores desta Cid.ª a Alfandega de Goa

A Representação q' me faz esse Senn.º na sua Carta de 12 de Dezembro do anno proximo passado, pela qual pertende izenção dos dir.ºs q' são obrg.ºs a pagar na Alfandega desta Cid.ª, os carregadores das fazendas que vem embarcadas nos Navios de Viagem, e q' as Vendem nos Portos de Sul, não pode merecer attenção, porq.º as Razoens em q' se funda o Assento tomado no Conselho da Fazenda desta Capital em 23 de Outubro de 1736 qd.º p.ª elle se declarou, q' a Provisão, de q' esse Sen.º faz menção som.º se devia cumprir a respeito dos Navios, q' não fossem obrigd.ºs a Viagem dessa Cid.ª p.ª esta; são tão solidas q' não admitem rezolução em Contrario, pelo grave prejuizo q' della se seguiria a Real Fazenda, e aos Moradores desta Cid.ª, e Provincias. N. Senhor &ª. Palacio de Pangim a 12 de Mayo de 1798, Francisco Ant.º da Veiga Cabral — P.ª o Senn.º da Camera da Cid.ª de Maciõ.

**Sobre a Remessa da Pauta dos Officiaes q' hão de servir nos
annos de 1799, 1800, 1801**

Remetto a esse Sennado as Tres Pautas incluzas dos Officiaes q' hão de servir nelle nos annos de 1799, 1800, e 1801, para guardar no seo Archivo, e se abrirem nos seus Competentes tempos. N. Senhor &.º. Palacio de Pangim a 12 de Mayo de 1798, Fran.ºº Antonio da Veiga Cabral — P.ºº o Senn.º da Camera da Cid.º de Macao.

Sobre as difficulades de entregar ao R.ºº Bispo desta Cidade os Oito mil t.ºº

Não Obstante o que me representa esse Senn.º na sua Carta de 21 de Dezembro do anno proximo passado, expondo as difficulades q' lhe occorrem sobre entregar ao R.ºº Bispo dessa Cidade, os Oito mil taeis applicados p.ºº Patrimonio dos Alumnos do Real Siminario de S. Jozé, e p.ºº sustentação das Meninas Orfans; Hey por bem determinar q' em execução da Real Ordem de S. Mag.º, expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, faça o mesmo Sennado logo entrega ao dito R.ºº Bispo dos Referidos Oito Mil taeis para serem administrados debaixo da sua inspecção, e depositados no Real Siminario de S. Jozé na forma que S. Magestade Ordena. N. Senhor &.º. Palacio de Pangim a 12 de Maio de 1798, Francisco Antonio da Veiga Cabral — P.ºº o Senn.º da Camera da Cid.º de Macao.

**Sobre as Encomendas p.ºº o Arsenal, e remessa de 60 barris de polvora
gratuitamente**

Todos os generos, e effeitos, que por Ordem minha remetteo, esse Sennado para provim.ºº do Arsenal Real, e Hospital, Militar de Goa, forão entregues Competente-
m.ºº pelo Capitão de Mar, e Guerra Caetano Antonio de Campos Comandante do Navio de Viagem N. Senhora da Luz: E pelas Rellaçoens incluzas Consta a quantid.ºº dos mesmos generos, e effeitos, q' o Sennado deve remetter na proxima monção p.ºº aq.ºº duas Repartiçoens Sem embargo de me Constar pelos registos da Secretaria do Estado q' os meus Antecessores, especialm.ºº os dous immediatos, mandarão recolher Sommas Consideraveis dos Cofres desse Senn.º aos da Thezouraria Geral de Goa, com pretextos de algumas Obras, mas em tempo de paz: Vendo-me por mais de tres annos na maior Consternação, a q' podia Chegar as facult.ºº do mesmo Estado, sem os annuacs soccorros de Lisboa, sem rendim.ºº na Alfandega, e nos dois ramos de Tabaco, e athe sem communicação alguma Com a nossa Corte; Cercado de guerra por terra, e amessado por mar da dos Francezes, q' tinham principiado pelo ataque da importante Fortaleza de Diu: Não me rezolvi Comtudo a tirar dinheiro algum dos

Cofres desse Senn.^o, conhecendo a diminuição da sua existencia, e querendo Conservar-lhe nelles os meyoos necessarios, não somente p.^a as suas despezas necessarias, mas para occorrer a algum incidente. E adiantando o effeito das minhas reflexoens e querendo manifestar ao mesmo tempo a estimação Com q' distingo esse Sennado, e os moradores de Macao, mando remetter p.^a seo socorro gratuito, secenta Barris de polvora, q' recebeo o d.^o Capitão de Mar, e Guerra Caetano Antonio de Campos, para entregar Conforme o Conhecim.^{to} incluzo. Nosso Senhor &c.^a. Palacio de Pangim a 14 de Maio de 1798, Francisco Antonio da Veiga Cabral — Parã o Sennado da Camera da Cidade de Macao.

Relação dos effeitos que se precizão de Macao para gasto da dispença do Hospital Militar para o anno de 1799

Sette Candins de Assucar pó
Dois picos de sagu
Oito mãos de papel de escrever
Des latas de Chã Haysson
Des ditos do dito mais ordinario
Trezentas persullanas
Seis centos pratos serpente
Sincoenta ditos finos de guardanapos
Goa 7 de Mayo de 1798 — Marcos Marcelino Per.^a, Escrivão

Relação dos effeitos que devem vir da Cidade de Macão p.^a o fornecim.^{to} de Almazens deste Arcenal R.^l de Goa

Duzentos Candins de breu de China
Quatro pessas de domasco carmesim
Duas ditas do dito branco
Duas ditas do dito róuxo
Duas ditas do dito verde
Duas pessas de lustrim carmesim
Duas ditas amarelas
Duas ditas brancas
Quatro pessas de cabaya branca p.^a forro
Dez Cates de ceda de cores
Scis cates de galão de ceda amarela
Arsenal Real 4 de Mayo de 1798 — Fran.^{co} Ant.^o e Sz.^a

**Rellação dos medicam.^{tos} que se fazem precizos da Cidade de Macáo
para o fornecimento da Botica do Hospital Militar**

Assucar pò Cento e Vinte fardos
Dito pedra hum Candil, e meyo
Ruibarbo dezeseis arrateis
Raiz de Chera dezeseis arrateis
Chà Aisom Vinte arrateis
Dito Ordinario Vinte arrateis
Laranjas de Chincheo huma aroba
Papel pagode Sinco fardos
Papel Vento Seis fardos
Ternos de passos dous
Jarras Vidradas p' dentro quatro, a saber duas de quatro maons cada huma; e duas
de tres maons cada huma.
Botica do Hospital Militar a 6 de Mayo de 1798 — Pedro Antonio.

**Carta apresentada pelo S.^r G.^o em Vereação de 17 de Maio de 1800 p.^a ser
Registada**

Por Decreto de 2 do Corrente mez foi S. Mag.^s servida promover a Manoel da Costa Ferreira ao Posto de Coronel de Infantaria^a agregado a Primeira Plana da Corte, continuando o mesmo Serviço, em que se acha de Tenente Coronel Command.^{te} do Destacamento, que guarnece essa Cid.^a; e por que a sua Patente não pode expedir-se em tempo opportuno, Ordena a mesma Senhora que VM.^o sem embargo daquella falta, o reconheça logo com a sobredita Gradação, e lhe faça pagar os competentes Soldos, que deve vencer. Deus Guarde a VM.^o. Palacio de Queluz em 30 de Março de 1799, D. Rodrigo de Souza Coutinho — S.^r Governador da Cidade do Nome de Deos de Macáo.

Carta de S. Mag.^s sobre perdão Geral

Juizes, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo: Eu a Raynha vos envio muito saudar: Querendo uzar da minha Real Clemencia a favor dos Moradores, e Negociantes dessa Cidade, que são Devedores á Minha Real Fazenda por Emprestimos que lhes fez o Senado, os quaes, ou se achão inteiramente impossibilitados de pagar, ou o não podem fazer sem ficarem de todo arruinados: Sou servida por esta vez somente, e sem que jamais se possa alegar por exemplo, perdoar aos Devedores, que constão da Rellação incluza assignado por D. Rodrigo de Souza Coutinho Meu Concelheiro de Estado, Ministro, e Secretario de

Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, assim os Capitães, que estão devendo, e que vão declarados na ms.^a Relação, como tambem os seus respectivos Juros, e Premios de Risco. Para evitar p.^a o futuro alguns prejuizos, que se seguem no modo de fazer estes Empréstimos, e na sua applicação, Prohibo que o Senado de Macau possa daqui em diante emprestar dinheiro a juro p.^a a Terra, mas que tão somente possa dar dinheiro a risco de Már, e isto debaixo das Condiçoens, e Seguranças, que o mesmo Senado de Macao publicou em Edital de nove de Janr.^o de mil sette Centos noventa, e seis. Igualmente determino ao mesmo Respeito o Seguinte: Como entre os Devedores, a que agora perdoos as suas Dividas, haverá alguns, que não mereção ser conciderados como Devedores de boa fé, ordeno que a estes se não fação novos Empréstimos sem q' justifiquem a verdade, e boa fé das Transacçoens Mercantis, em que empregirão as quantias, que lhes forão emprestadas. Na Distribuição destes Empréstimos devem ter a preferencia os Moradores acreditados, que não são comprehendidos no prezente perdão, e particularmente os Donos de Navios, e Carregadores Passageiros, q' tem promptam.^{te} pago nas Monçoens antecedentes Similhantes Empréstimos. Sou igualmente servida aprovar a providencia (ora?) dada pelo Governr.^o da India p.^a as Soluçoens parciais dos Devedores, sem os obrigar a pagarem por huma só vez toda a sua Divida, o que faria prejuizo ao giro do seo Commercio. Havendo entre os Devedores, a quem sou servida perdoar as suas Dividas alguns cujos Bens estejam hypothecados as somas, que o Senado lhes emprestou, Determino, que os Referidos Bens fiquem sempre sujeitos a mesma hypotheca, e que não possam sér executados por outros Credores particulares, que reduzirião os mesmos Devedores a Consternação e miseria, de que Eu as quero eximir. Para maior Segurança dos Fundos pertencentes á Minha Real Fazenda, que são administrados pelo Senado de Macao, ordeno que para o futuro se faça a arrecadação dos Capitães emprestados, e dos seus Respectiveos Premios, como Fundos pertencentes a Minha Real Fazenda, não obstante o uzo em contrario, gozando estas dividas do mesmo Privilegio, que gosão as outras dividas do Fisco Real para serem pagas inteiramente, com preferencia por quaesquer Bens dos Devedores, ou de seus Fiadores, ou interessados nas Negociaçoens, quando não chegar o valor das Fazendas, que com seus Nomes entrarem na Alfandega. Ordeno tambem que todo devedor que não realizar na mesma Monção o pagamento de Empréstimo, que lhe fór feito com o seu Competente Premio, se lhe não faça hum novo Empréstimo sem satisfazer o primeiro. O que tudo assim comprireis na forma referida não obstante quaesquer ordens em contrario. Escripta no Palacio de Queluz aos sette de Março de mil sette Centos noventa, e nove — Principe — com Guarda — P.^a os Juizes, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Relação dos Devedores a Real Fazenda administrada pelo Sen.º de Macao,
 aos quaes S. Magestade ha por bem perdoar os Capitacs das suas
 dividas abaixo declarados, e os seus respectivos juros, e premios
 de Risco na forma da Carta Regia desta ms.ª data expedida
 ao Sen.º de Macau

	Tacs
Agostinho Antonio Spada	4.500.000
Agost.º Antonio Spada, e Ant.º Botelho Homem	4.050.000
Ant.º Botelho Homem	5.000.000
O D.º	9.211.000
O Deff.º Antonio Correa	2.447.523
Antonio Correa de Liger	1.308.960
O D.º	6.900.664
Antonio Freire de Andrade	1.424.693
Antonio Glz' Guerra.....	971.276
Antonio J.º Frz'	3.600.000
O Deffunto Ant.º J.º de Gamboa	4.000.000
O D.º	10.910.016
Antonio Jozé de Gamboa, e Socios.....	3.008.856
O Deffunto Antonio J.º Per.ª	6.420.420
Antonio Manoel da Roza digo Rocha	9.032.080
Antonio do Rozario	1.500.000
Antonio Vicente Roza	6.000.000
O D.º	15.452.000
O Deffunto Bernardo Pires Vianna	3.000.000
Caetano Antonio de Campos	7.000.000
O Deffunto Caetano da Costa Per.ª	2.466.986
Carlos J.º Pereira	3.500.000
O D.º	2.000.000
Esperança Simoens	500.000
Felipe Correa de Liger	200.000
O D.º	1.000.000
Felipe Lourenço de Mattos	177.557
O D.º e Deffunto Justino J.º Barradas	2.265.000
Felizardo Jozé de Mendonça	400.000
Felix da Conceição, e Ignacio Vr.ª Ribr.º	7.363.920
O Deff.º Fran.º Ferr.ª da Silva.....	850.920
Fran.º Jozé Homem	100.200

Fran. ^{co} Leal	516.470
O Deff. ^{to} Jacinto da Fonceca	1.018.237
O D. ^o	1.000.000
Ignacio Gonsalves Lapa	1.600.000
O Deffunto Ignacio Rangel da Costa	800.000
Ignacio Vieira Ribr. ^o	2.000.000
O Deff. ^{to} João Carlos Dias	2.393.786
João da Costa de Brito	320.335
O D. ^o	470.000
O Deff. ^{to} João Fernandes Salgado	800.000
O D. ^o	300.000
O Deff. ^{to} João Fernandes da S. ^a	3.299.500
O Deff. ^{to} João da Fonceca Campos	886.240
O Deff. ^{to} João Gonsalves Seixas	2.000.000
João Marcos do Rego	10.000.000
O Deff. ^{to} João Pedro Teixeira	10.000.000
O Deff. ^{to} João Pinto de Castro	11.386.774
O Deff. ^{to} João Pinto e Felipe Lour. ^{co} de Mattos	7.000.000
Joaquim Antonio Milner	4.000.000
Joaq. ^m J. ^o Fernandes Salgado	697.500
O Deff. ^{to} Joaquim Jozé Ribr. ^o	500.000
O D. ^o	2.291.510
O Deff. ^{to} Joaquim de Pinna.....	600.000
Jozé Antonio de Abreu	8.800.000
O D. ^o	9.400.000
Jozé da Costa Per. ^a	255.100
O Deff. ^{to} Jozé Joaquim de Magalhaens	375.000
Jozé Manoel de Bastos	160.000
Jozé Mendes de Araujo	2.909.440
Jozé de Miranda, e Souza,	9.182.080
O D. ^o , e Antonio Correa de Liger	7.000.000
Izabel de Moura	915,470
Lazaro J. ^o da Fon. ^{ca}	6.000.000
Luiza de Araujo Barroz	2.000.000
Manoel Joaquim Barradas	5.400.000
Manoel Joaq. ^m Roiz' da Costa	500.000
O Deffunto Manoel J. ^o Monteiro	100.000
O Deff. ^{to} Manoel Lopez Correa	402.608

O D.º	2.371.531
O Deff. ^o Manoel Sergio	400.000
Manoel Vicente Pereira	3.336.224
O D.º	7.561.785
Miguel Antonio Lamela	1.961.140
Miguel de Araujo Roza	900.000
Miguel Vicente da Costa	100.000
O Deff. ^o Nicolao Pires Vianna	2.000.000
Nicolao Tolentino de Pinna	2.044.553
Simão Vicente Roza	658.816
Nicolao Tolentino de Pinna	1.000.00
Paulo Miguel de Brito	400.000
Raymundo Nicolao Vieira	6.500.000
Simão de Araujo Roza	758.816
O D.º	658.816

Palacio de Queluz em 7 de Março de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho.

**Carta de S. Mag.^o sobre o Domicilio dos Negociantes Extrangr.^{os}
nesta Cidade**

Juizes, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao: Eu a Raynha vos envio muito saudar: Dezejando promover p.^a todos os meios possiveis o Commercio dessa Cidade para o que se faz preciso ter Informaçoes exactas, de tudo o que diz respeito ao mesmo objecto: Sou servida que me informeis se seria Conveniente favorecer o Domicilio dos Negociantes Extranjeiros em Macao, para que por meio dos seus Cabedats pudessem favorecer esse tão importante Entrepósito de Commercio para os Negociantes Mercantis com a China: E que igualmente Me informeis se seria mais util em lugar de prohibir aos Extranjeiros o trazerem a Macáo o Anfão permitir-lhes que o trouxessem, sugeitando-o porem a maiores Direitos do que aquelle que viesse por conta de Vassallos Portuguezes, visto que deste modo se evitaria que elles se entendessem com os Mandarins de Cantão, e fugissem de o trazer a Macáo. Sobre estes objectos, e sobre tudo o mais que for Relativo á propriedade, e augmento do Commercio dessa Cidade, vos ordeno que Me deis Informaçoes mais exactas dezejando ouvir o vosso Parecer antes de tomar Rezolução alguma ao mesmo respeito. Escripta no Palacio de Queluz em onze de Março de mil Sette Centos noventa e nove — Principe com Guarda — P.^a os Juizes, Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade de Macao.

Carta de avizo da Secrtr.^a sobre os oito mil taez pertenc.^{tes} aos Padres Missionarios, e Meninas Orphans

Tendo subido á Real Prezença de Sua Magestade as Representaçoes do Ouvidor, e Bispo dessa Cidade sobre a pertenção que este tem de administrar os oito mil taez, que do Cofre dos Orfaons se mandarão applicar por Avizo de 26 de Janeiro de 1793, para patrimonio de Dez Clerigos tirados dos alumnos do Seminario de S. Jozé, e para o Recolhimento dos Orfaons dessa Cidade, e que ultimamente lhe forão mandados entregar p.^o Avizo de 22 de Março de 1798 expedido por esta Secretaria de Estado ao referido Ouvidor, conformando-se a mesma Senhora com o parecer do Concelho Ultramarino em Resolução de 8 de Maio do presente anno, foi servido ordenar que Vm.^{as} continuem na administração dos referidos oito mil Taez, entregando ao Bispo simplesmente o seo rendimento, p.^o lhe dar a applicação destinada na forma que se tem praticado ate o presente; e ficando sem vigor algum o mencionado Avizo de 22 de Março de 1796. O que participo a Vm.^{as} no Real Nome de S. Magestade, para que assim executem — Deos Guarde a Vm.^{as}. Palacio de Queluz em 10 de 7 Maio de 1799, D. Rodrigo de Souza Coutinho.

Carta da Secrtr.^a sobre os dois Sobrinhos do P.^o Rodrigo p.^o aprenderem a Lingua Sinica e condecorar ao d.^o P.^o com as honras do Senador

Sendo presente a S. Mag.^a a Petição incluza feita por parte de Rodrigo da Madre de Deos, que foi Missionario em Pekim, e he actualmente Interprete da Lingua Chinezã em Macão, foi a Mesma Senhora servida mandar p.^o essa Cidade neste Navio Triunfo a seos dois Sobrinhos, Recomendando S. Magestade ao Senado, que procure, e auxilie a sua applicação para que aprendão a dita Lingua, e possão p.^o o futuro servir de Inteprete. Alem de huma competente Ajuda de Custo, que se deo a estes dois Mossos, se ajustou a sua Passagem por Conta da Fazenda Real por preço de seiscentos mil Reis dos quaes recebeu aqui o Capitão do d.^o Navio, Antonio Roiz' Pessoa, quatrocentos mil reis; e ordena S. Magestade que V. M.^{as} aly lhe paguem os restantes duzentos mil Reis. S. Magestade foi igualmente servida fazer merce ao referido Ródrigo da Madre de Deos de o conhecer com as honras, e privilegios de Senador desse Senado, sem porém ter votto, ou Entrada no mesmo Senado. Deos Guarde a V. M.^{as} Palacio de Queluz em 22 de Março de 1799. D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sr.^{es} Juizes, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara de Macao.

ÍNDICE

- Sobre o Requerim.^{to} do Chantre Arcediago e os dous Conegos da Sé. pag. 117.
- Sobre a decizão da queixa que fez contra o Gov.^o Vasco Luiz Carnr.^o a respeito de se entrometter na Elleição de Carcr.^o. pag. 117.
- Sobre a Resolução de se tirar p.^r sortes, q.^l dos Navios q' se achavão promptos havia destinar-se p.^a a viagem de Goa, cazo q' se achasse fora deste Porto a Embarc.^{ta} destinada p.^a a mes.^a. pag. 117.
- Sobre a morte do Manilla Pedro Ronquillo. pag. 118.
- Sobre os Oitto mil taéis, que deve Requerer ao Snr Dez.^o Ouvidor. pag. 118.
- Sobre a necessid.^e que havia de se acudir a Ruina das duas Igrejas da Fregz.^a de S. Lour.^o, e S.^{to} Antonio. pag. 119.
- Sobre o perdão de juros. pag. 119.
- Sobre o agradecimento, que dá ao Sen.^o. pag. 120.
- Sobre o pagam.^{to} do Tenente Coronel Manoel da Costa Ferreira, e o Cap.^m Joze Ant.^o Roldão. pag. 120.
- Sobre o Cirurgião mor Manoel An.^{to}. pag. 120.
- Sobre a decizão do votto do Gov.^o e Dez.^o quando se apartar hum de Outro como se deve descidir. pag. 121.
- Sobre os effeitos, medicamentos, e m.^s generos, que são precizos p.^a o Arcenal Real. pag. 121.
- Relação dos Medicamentos, e m.^s generos, que se fazem precizos da Cidade de Macau p.^a o fornecimento da Botica do Hospital Real de Goa p.^a o anno de 1796. pag. 121.
- Relação do que se precisa de Macao p.^a os gastos dos doentes deste Hospital Real de Goa. pag. 122.
- Relação do que se necessita da Cidade de Macao p.^a o fornecimento dos Almazens deste Arsenal. pag. 122.
- Sobre a Representação do Adjunto das Ilhas de Solor e Timor. pag. 123.
- Sobre as Pautas dos Officiaes. pag. 123.

Sobre a participação do Dezbr.^{or} Ouv.^{or} a Respeito dos Riscos, q' Concederão aos Navios Luconia e Boa União. pag. 123.

Sobre as pautas dos Navios. pag. 123.

Pauta dos Navios e Chalupas destinados p.^a a Viagem das Ilhas de Solor, e Timór. pag. 124.

Ordem autentica do Ex.^{mo} Sñr Cap.^m Gen.^{al} da India, sobre o facto constante do Termo d'abertura das Pautas, e Vereação do Ultimo de Dezbr.^o de 1795, a qual Ordem foy lida em Vereação de 23 de Agosto de 1796. pag. 124.

Carta do Ex.^{mo} Sñr Gov.^{or} da India do anno de 1796. pag. 125.

Carta do mesmo Sñr Sobre os Manifestos. pag. 125.

Sobre os oito mil T.^{es}, q' devem Ser administrados como os m.^s dinher.^{es} de Sen.^o, cõ assistencias do Gov.^{or} e Dez.^{or}. pag. 126.

Sobre a equidade praticada com Ign.^{co} Glz Lapa. pag. 126.

Sobre a aprovação das publicas Condiçoens, com q' se havião de dar dinhr.^o dos Cofres. pag. 126.

Sobre a Folha do Proc.^{or} João da Fon.^{ca}. pag. 126.

Sobre o acrescentam.^{to} do Ordenado do Cirurgião mor Manoel Antonio. pag. 127.

Sobre a dispensa das duas Embarcaçoens de Joaq.^m Roiz Lima, e Ign.^{co} Glz' Lapa da Viagem de Timor. pag. 127.

Sobre o premio do dinhr.^o dado a risco p.^o a Viagem de Conchenchina. pag. 127.

Sobre o Requerim.^{to} de Manoel Vic.^{te} Roza de Barros. pag. 128

Sobre o estabelecim.^{to}, dos Estrangeiros nesta Cidade. pag. 128.

Sobre a aprehenção do Anfião, q' o Sen.^o mandou fazer p.^{to} Juiz Ordinr.^o. pag. 128.

Sobre o Soldo do Sargento mor dos Auxiliares Christovão J.^o de Moraes. pag. 129.

Demonstração dos devedores a Real Fazenda pella administração do Senado de Macau e das suas respectivas dividas desde o ano de 1767 te 1794. pag. 131

Sobre o justo motivo, q' o Sen.^o tomou em excuzar o Navio Macio Marchante da Viagem de Timor, e da de Goa. pag. 133.

Carta em q' se dá p.^a extinta a Administração da Junta. pag. 133.

Sobre as duvidas, e Erros do Extracto da Receita, e Despeza. pag. 134.

Sobre as encomendas do Arsenal, e Hospital Militar. pag. 138.

Carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr Luiz Pinto de Sz.^a ao S.^f Ouv.^{or} desta Cidade An.^{to} Pr.^a dos S.^{tes} a Respeito do assento, q' o Ex.^{mo} Bispo da mesma deve preceder aos Governadores, e outras pessoas de q.^l q.^a distincção q' fossem. pag. 138.



- Docum.^{tas} q' acompanharão a Carta acima. pag. 138.
- Cópia da Carta Regia inserta no Bando do Juiz Ordinario, q' Servia de Ouv.^{or}, Registrado no Livro antigo dos Testam.^{tos} a f.^l 103v. pag. 139.
- Carta do Ex.^{mo} Sñr Marquez Mordomo Mor ao S.^r Gov.^{or} a Respeito dos Ordenados do S.^r Dez.^{or} e Ouv.^{or} Ant.^o Pr.^a dos S.^{tes} como abaixo se declara. pag. 139.
- Carta do Exm.^o Sñr Luiz Pinto de Sz.^a a Respeito das Congruas das Dignidades, Conegos, e Meios-Conegos da S.^{ta} Sé desta Cidade. pag. 140.
- Documentos q' acompanharão a Carta acima. pag. 140.
- Carta do D.^o Sñr a Respeito dos Cem T.^{es}, q' deve o Sen.^o distribuir annualm.^{te} cõ as Fabricas da tres Freguezias desta Cidade. pag. 142.
- Carta do d.^o S.^r Sobre o augm.^{to} da Congrua do Ex.^{mo} Bispo. pag. 142.
- Carta do Exmo S.^r Luiz Pinto de Sz.^a ao Ouv.^{or} desta Cidade Sobre os Oito mil T.^{es} q' deve fazer entregar ao R.^{mo} Bispo. pag. 143.

Monção de 1797

- Conta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr Gov.^{or} da India sobre o Reparo de húa piquena Caza de guardar as Alfayas pertencentes a Sé. pag. 144.
- Sobre os Concertos do Palacio Episcopal. pag. 144.
- Sobre os Reparos das Capelas mayores de S. Lour.^o e S. Paulo. pag. 145.
- Sobre a posse que se pode tomar do Dez.^{or} Ouv.^{or} da Rellação de Goa. pag. 145.
- Sobre os Soldos de Sincoenta pardaos de Felizardo J.^o de Mendonça. pag. 146.
- Sobre as quantias pertencentes a Administração particular q' se derem a Risco nõ poderem exceder a de 500 T.^{es} em cada húa das Embarçaçoens. pag. 146.
- Sobre a Remessa de dois Massetes de Sucessão do Governo dessa Cidade D. Christovão Per.^a de Castro. pag. 147.
- Sobre a Ordem q' mandou ao Senado p.^a q' obrigue aos filhos dos moradores, principam.^{te} áquelles q' quizerem Seguir o Estado Ecclesiastico, aprender a Língua China. pag. 147.
- Sobre as Encomendas, q' o Sen.^o Remeteu, e Sobre as Outras q' devem hir. pag. 149.
- Sobre a Ordem, q' manda, q' a Igreja de S. Joze de Pekim fosse entregue aos P.^{tes} da Congregação da Missão, q' do Real Siminario de S. Joze desta Cid.^e fossem enviados, e Sobre a q' há q' deve arbitrar p.^a o Seu transporte. pag. 149.
- Provisão em q' manda pagar ao Dezembg.^{or} An.^{to} Per.^a dos S.^{tes} o Ordenado q' lhe compete desde o dia do Seu embarque de Lx.^a athe esta Cidade. pag. 151.

Carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr D. Rodrigo de Souza Coutinho ao Gov.^o desta Cid.^e sobre a boa arrecadação na Remessa das Cartas. pag. 152.

Carta q' apresentou o S.^r Gov.^o desta Cidade em Vereação de 12 de Janr.^o de 1798 a Respeito da entrega de húa Menina. pag. 153.

Sobre o Extracto da Receita, e Despeza. pag. 153.

Estados dos devidoses da Real Fazenda no anno de 1796. pag. 155.

Devedores da Real Fazenda alhe o anno de 1796. pag. 157.

Relação dos devedores da Real Fazenda athe o anno de 1796. pag. 159.

Devedores da Real Faz.^a ate o anno de 1796 cujas dividas havendo sido seguranças com hipoteca das Cazas. pag. 161.

Sobre a Licença concedida a Rogerio de Faria natural da Ilha de Chorão para se estabelecer nesta Cidade. pag. 164.

Sobre o Passaporte p.^a o Navio de Faustino Monteiro Negociante Portuguez, q' Comprou nesta Cidade. pag. 165.

Participando em como foi commetido ao Ill.^{mo} Dez.^o Ouv.^o o requerim.^{to} do Ten.^e C.¹ Manoel da Costa, acerca do roubo feito p.^r seu servidor. pag. 165.

Sobre a licença Concedida a Joaq.^m Carneiro Machado p.^a se transportar a Lisboa no seo Navio, ou em outro qualq.^r. pag. 165.

Sobre as Obras que o Ex.^{mo} S.^r Bispo desta Cid.^e, requereo ao S.^r Cap.^m G.¹ de Goa, para se fazer na Sé, na Caza dessa Residencia, e em outras Igrejas desta Cid.^e pag. 165.

Sobre o pagam.^{to} do Capitão Tenente Ricardo Pr.^a Pinto. pag. 166.

Sobre izenção de direitos q' devem pagar os Carregadores desta Cid.^e a Alfandega de Goa. pag. 166.

Sobre a Remessa da Pauta dos Officiaes q' hão de servir nos annos de 1799, 1800, 1801. pag. 167.

Sobre as difficuldades de entregar ao R.^{do} Bispo desta Cidade os Oito mil t.^{es}. pag. 167.

Sobre as Encomendas p.^a o Arcenal, e remessa de 60 barris de polvora gratuitamente. pag. 167.

Relação dos efeitos que se preciação de Macao para gasto da dispença do Hospital Militar para o anno de 1799. pag. 168.

Relação dos efeitos que devem vir da Cidade de Macáo p.^a o fornecim.^{to} de Almazens deste Arcenal R.¹ de Goa. pag. 168.

Relação dos medicam.^{tos} que se fazem precizos da Cidade de Macão para o fornecimento da Botica do Hospital Militar. pag. 169.

Carta apresentada pelo S.^r G.^{or} em Vereação de 17 de Maio de 1800 p.^a ser Registrada. pag. 169.

Carta de S. Mag.^e sobre perdão Geral. pag. 169.

Relação dos Devedores a Real Fazenda administrada pelo Sen.^o de Macao, aos quaes S. Magestade ha por bem perdoar os Capitães das suas dividas abaixo declarados, e os seus respectivos juros, e premios de Risco na forma da Carta Regia desta ms.^a data expedida ao Sen.^o de Macau. pag. 171.

Carta de S. Mag.^e sobre o Domicilio dos Negociantes Extrangr.^{os} nesta Cidade. pag. 173.

Carta de avizo da Secretr.^a sobre os oito mil taes pertenc.^{tes} aos Padres Missionarios, e Meninas Orphans. pag. 174.

Carta da Secretr.^a sobre os dois Sobrinhos do P.^e Rodrigo p.^a aprenderem a Lingoa Cinica e condecorar ao d.^o P.^o com as honras do Senador. 174.